



INFORMATIVO

SÃO PEDRO DA ALDEIA

CRIADO PELA LEI 2.870,
DE 12/11/2018.

ORGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

EXPEDIENTE

PREFEITO:
CARLOS FABIO DA SILVA

VICE PREFEITO:
JULIO JOSE FIGUEIREDO QUEIROZ

PROCURADORIA GERAL:
PETER SAMERSON

CONTROLADORIA GERAL:
DANIELLE DE SOUZA SOARES PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:
LUIZ FERNANDO GOMES JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:
RENALDO MARTINS BARRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS:
VIVIAN DE CARVALHO LOBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
DANIELLE CORRÊA MONTEIRO FELIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
ALINE MANHAES ROSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
E ORDEM PÚBLICA:
DIEGO ALVES DO AMARAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E PESCA:
MARIO FLAVIO MOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E TRABALHO:
THIAGO RIBEIRO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
DESENVOLVIMENTO URBANO:
HILDEGARDO MILAGRES FONTOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS:
RAIMUNDO PEREIRA TEIXEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO:
PAULO CÉSAR DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO:
CLAUDIO VIVIANI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:
RODOLFO JOTA DE SOUZA SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:
RICARDO RAMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:
THIAGO SILVA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PRESIDENTE:
VEREADOR JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA

PREVISPA-SUPERINTENDENTE:
DEOCLEIO AUGUSTO AMORIM DOS SANTOS
(INTERINAMENTE)

DIAGRAMAÇÃO:
EVELYN NEVES E FRANCILENE LESSA



GOVERNO MUNICIPAL

São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

CARLOS FABIO
DA
SILVA:08383609
710

Assinado de forma
digital por CARLOS
FABIO DA
SILVA:08383609710
Dados: 2025.09.05
16:44:21 -03'00'



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO: 119 a 122/2025.....	3
PORTARIA: 1053 a 1080/2025	23

SECR. DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 30/2024	34
AVISO DE LICITAÇÃO: 90031/2025	34

SECR. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA: 157 a 164/2025	35
--------------------------------	----

SECR. DE CULTURA

TERMO DE BOLSA CULTURAL.....	38
------------------------------	----

SECR. DE SAÚDE

NOMEAÇÃO DE FISCAL	136
EXTRATO TERMO DE CONTRATO: 14/2025.....	138

SECR. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO	139
NOMEAÇÃO DE FISCAL	140

SECR. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

REUNIÃO DA JARI	152
-----------------------	-----

SECR. DE MEIO AMBIENTE E PESCA

EDITAL: 07/2025.....	153
----------------------	-----

SECR. DE TURISMO

CALENDÁRIO ELEITORAL	156
ATA – COMTUR.....	158

PREVISPA

PORTARIA: 96, 98 e 99/2025	166
----------------------------------	-----

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA PRESIDÊNCIA: 061/2025.....	169
EXTRATO	170
TERMO DE INEXIGIBILIDADE	172

PODER EXECUTIVO**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 119, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

**Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento
Geral de São Pedro da Aldeia e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 3.248, de 26 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, e em conformidade com o disposto nas normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município, crédito adicional suplementar nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 24.627.516,20 (vinte e quatro milhões seiscentos e vinte e sete mil quinhentos e dezesseis reais e vinte centavos), para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, discriminadas na Demonstração das alterações orçamentárias - Suplementado.

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º são provenientes de anulação parcial de dotação, discriminadas na Demonstração das alterações orçamentárias - Anulação.

Art. 3º Ficam alterados os anexos da Lei nº 2.978, de 15 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ações Governamentais do Município de São Pedro da Aldeia, Quadriênio 2022/2025”, alterada pela Lei nº 3.247, de 26 de dezembro de 2024, c/c dispositivos da LDO 2025 - Lei Municipal nº 3.246, de 26 de dezembro de 2024, atendendo ao discriminado no artigo 1º.

Art. 4º O valor ora suplementado de R\$ 19.464.391,27 (dezenove milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil trezentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos) não onera o limite autorizado no art. 4º c/c art. 5º incisos I, IV, VI, VII e VIII da Lei Municipal nº 3.248, de 26 de dezembro de 2024 – LOA 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de agosto de 2025.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
29 de agosto de 2025.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Av. Marques da Cruz, 61
São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

Nº Fund. 119	Lei: 3248/24	Data: 01/08/2025	Dt.Alt: 01/08/2025	Tipo: 1 - Crédito Orçamentário	Suplementado	Anulação
Ficha	Programa de Trabalho				24.627.516,20	24.627.516,20
26	02.020000.04.122.004.1.208	3.3.90.39.99.00	1753		0,00	900.000,00 Anulação
36	02.020000.04.122.001.2.004	3.1.90.92.99.00	1500		0,00	1.000,00 Anulação
60	02.020000.04.122.001.2.006	4.4.90.52.99.00	1500		0,00	15.000,00 Anulação
66	03.030000.02.061.021.2.	3.3.90.91.00.00	1500		0,00	1.960,00 Anulação
66	03.030000.02.061.021.2.	3.3.90.91.00.00	1500		0,00	3.000,00 Anulação
151	05.050000.04.122.001.2.021	3.3.90.30.99.00	1500		0,00	5.800,00 Anulação
276	07.070100.13.391.018.2.246	4.4.90.52.99.00	1500		0,00	32,00 Anulação
318	08.080100.04.695.001.2.511	3.3.90.92.99.00	1500		0,00	151.600,00 Anulação
333	08.080100.23.695.007.2.048	3.3.90.39.99.00	1500		0,00	138.400,00 Anulação
352	09.090000.15.451.022.1.002	4.4.90.51.02.01	17003110		0,00	1.920.000,00 Anulação
352	09.090000.15.451.022.1.002	4.4.90.51.02.01	17003110		0,00	471.000,00 Anulação
355	09.090000.15.451.023.1.155	4.4.90.51.02.01	1700		0,00	2.503.421,11 Anulação
359	09.090000.15.451.022.2.230	3.3.90.39.00.00	1705		0,00	400.000,00 Anulação
365	09.090000.15.451.022.2.230	4.4.90.51.99.00	1705		0,00	300.000,00 Anulação
393	09.090000.15.451.001.2.515	3.3.90.39.11.01	1500		0,00	6.911,19 Anulação
407	09.090000.17.511.037.1.528	4.4.90.51.02.01	1705		0,00	500.000,00 Anulação
486	11.110000.99.999.001.8.	9.9.99.99.99.00	1500		0,00	1.586.824,15 Anulação
505	13.130000.20.122.001.2.252	3.3.90.14.99.00	1500		0,00	1.200,00 Anulação
543	13.130000.20.602.033.2.412	3.3.90.30.99.00	1500		0,00	3.000,00 Anulação
547	13.130000.20.602.033.2.412	4.4.90.52.99.00	1500		0,00	3.000,00 Anulação
599	14.140100.15.452.001.2.110	4.4.90.51.99.00	1500		0,00	16.000,00 Anulação
655	15.150000.04.122.001.2.117	3.3.90.35.01.01	1501		0,00	84.324,98 Anulação
674	15.150000.04.129.020.1.210	3.3.90.39.99.00	1500		0,00	10.000,00 Anulação
675	15.150000.04.129.020.2.121	3.3.90.39.99.00	1500		0,00	20.000,00 Anulação
676	15.150000.04.129.020.2.253	3.3.90.40.06.00	1501		0,00	159.062,21 Anulação
677	15.150000.28.843.021.3.	3.2.90.21.01.01	1501		0,00	507.217,32 Anulação
706	16.160000.18.122.001.2.507	3.3.90.92.99.00	1500		0,00	2.687,64 Anulação
714	17.170000.06.122.046.2.422	3.3.90.39.99.00	1500		0,00	25.000,00 Anulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Av. Marques da Cruz, 61
São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

Nº Fund. 119	Lei: 3248/24	Data: 01/08/2025	Dt.Alt: 01/08/2025	Tipo: 1 - Crédito Orçamentário	Suplementado	Anulação
					24.627.516,20	24.627.516,20
Ficha	Programa de Trabalho			Origem		
732	17.170000.06.122.001.2.504	3.3.90.30.99.00	1500		0,00	33.140,00 Anulação
732	17.170000.06.122.001.2.504	3.3.90.30.99.00	1500		0,00	100,00 Anulação
732	17.170000.06.122.001.2.504	3.3.90.30.99.00	1500		0,00	8.704,00 Anulação
736	17.170000.06.122.001.2.504	3.3.90.39.17.01	1500		0,00	11.000,00 Anulação
737	17.170000.06.122.001.2.504	3.3.90.39.43.01	1500		0,00	17.000,00 Anulação
738	17.170000.06.122.001.2.504	3.3.90.39.44.01	1500		0,00	8.000,00 Anulação
742	17.170000.06.122.001.2.504	3.3.90.92.99.00	1500		0,00	6.000,00 Anulação
744	17.170000.06.181.046.1.801	4.4.90.51.99.00	17063120		0,00	293.965,99 Anulação
765	17.170000.06.181.046.2.137	3.3.90.39.14.01	1500		0,00	2.000,00 Anulação
903	19.190000.08.243.052.1.206	3.3.90.48.99.00	1500		0,00	20.000,00 Anulação
911	19.190000.08.243.048.2.165	3.1.90.11.52.00	1500		0,00	16.000,00 Anulação
918	19.190000.08.243.048.2.165	3.3.90.30.07.00	1500		0,00	65.801,60 Anulação
918	19.190000.08.243.048.2.165	3.3.90.30.07.00	1500		0,00	60.000,00 Anulação
938	19.190000.08.244.047.1.001	4.4.90.51.02.00	1665		0,00	254.000,00 Anulação
957	19.190000.08.244.001.2.160	3.3.90.30.21.00	1500		0,00	4.000,00 Anulação
961	19.190000.08.244.001.2.160	3.3.90.39.11.01	1500		0,00	320,00 Anulação
962	19.190000.08.244.001.2.160	3.3.90.39.17.01	1500		0,00	287,00 Anulação
962	19.190000.08.244.001.2.160	3.3.90.39.17.01	1500		0,00	8.605,00 Anulação
1056	19.190000.08.245.053.2.151	4.4.90.52.99.00	1665		0,00	1.770,00 Anulação
1060	19.190000.08.245.051.2.153	3.3.90.30.16.00	1660		0,00	2.050,00 Anulação
1063	19.190000.08.245.051.2.153	3.3.90.36.00.00	1660		0,00	281,89 Anulação
1071	19.190000.08.245.051.2.153	4.4.90.52.99.00	1660		0,00	5.879,16 Anulação
1080	19.190000.08.245.050.2.170	3.3.90.36.00.00	1500		0,00	300,00 Anulação
1081	19.190000.08.245.050.2.170	3.3.90.39.99.00	1500		0,00	95.166,00 Anulação
1081	19.190000.08.245.050.2.170	3.3.90.39.99.00	1500		0,00	39.700,00 Anulação
1105	19.191000.08.243.054.2.167	3.3.90.30.16.00	1500		0,00	205,16 Anulação
1106	19.191000.08.243.054.2.167	3.3.90.30.21.00	1500		0,00	299,60 Anulação
1106	19.191000.08.243.054.2.167	3.3.90.30.21.00	1500		0,00	320,00 Anulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Av. Marques da Cruz, 61
São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

Nº Fund. 119	Lei: 3248/24	Data: 01/08/2025	Dt.Alt: 01/08/2025	Tipo: 1 - Crédito Orçamentário	Suplementado	Anulação
Ficha	Programa de Trabalho				24.627.516,20	24.627.516,20
1110	19.191000.08.243.054.2.167	3.390.39.17.01	1500		0,00	1.150,00 Anulação
1152	21.210000.10.301.061.2.174	3.390.39.44.01	15001002		0,00	46.617,89 Anulação
1164	21.210000.10.301.061.2.177	3.390.39.14.01	1600		0,00	7.588,52 Anulação
1166	21.210000.10.301.061.2.177	3.390.39.18.01	15001002		0,00	2.600,94 Anulação
1166	21.210000.10.301.061.2.177	3.390.39.18.01	15001002		0,00	500,00 Anulação
1167	21.210000.10.301.061.2.177	3.390.39.99.00	15001002		0,00	10.475,74 Anulação
1167	21.210000.10.301.061.2.177	3.390.39.99.00	15001002		0,00	103.997,15 Anulação
1182	21.210000.10.301.058.2.180	3.390.39.44.01	15001002		0,00	5.919,80 Anulação
1184	21.210000.10.301.058.2.180	3.390.39.50.01	1600		0,00	34.286,88 Anulação
1193	21.210000.10.301.061.2.198	3.390.36.16.01	15001002		0,00	13.499,65 Anulação
1207	21.210000.10.301.058.2.408	3.190.13.02.01	15001002		0,00	227.277,46 Anulação
1216	21.210000.10.301.058.2.409	3.390.39.99.00	15001002		0,00	3.385,18 Anulação
1243	21.210000.10.302.056.2.414	3.350.85.00.00	1600		0,00	296.098,00 Anulação
1246	21.210000.10.302.056.2.414	3.350.85.00.00	1631		0,00	250.000,00 Anulação
1253	21.210000.10.302.056.2.415	3.190.04.00.00	1600		0,00	100.000,00 Anulação
1273	21.210000.10.302.056.2.416	3.390.39.50.01	15001002		0,00	34.290,80 Anulação
1274	21.210000.10.302.056.2.416	3.390.39.50.01	1600		0,00	53.724,56 Anulação
1277	21.210000.10.302.056.2.416	3.390.39.99.00	15001002		0,00	156.422,32 Anulação
1277	21.210000.10.302.056.2.416	3.390.39.99.00	15001002		0,00	375.076,26 Anulação
1277	21.210000.10.302.056.2.416	3.390.39.99.00	1631		0,00	7.387,33 Anulação
1280	21.210000.10.302.056.2.416	3.390.49.01.00	15001002		0,00	125.515,10 Anulação
1284	21.210000.10.302.056.2.417	3.390.36.16.01	1600		0,00	28.760,69 Anulação
1289	21.210000.10.303.055.2.186	3.390.32.99.00	1621		0,00	17.045,16 Anulação
1301	21.210000.10.305.059.2.183	3.190.11.03.00	1600		0,00	104.000,00 Anulação
1319	21.210000.10.305.059.2.183	3.390.49.01.00	15001002		0,00	600.000,00 Anulação
1327	21.210000.10.305.059.2.460	3.390.30.99.00	1635		0,00	9.862,76 Anulação
1332	24.240100.12.361.029.2.058	3.190.04.00.00	15001001		0,00	825,07 Anulação
1364					0,00	395.350,54 Anulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Av. Marques da Cruz, 61
São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

Nº Fund. 119	Lei: 3248/24	Data: 01/08/2025	Dt.Alt: 01/08/2025	Tipo: 1 - Crédito Orçamentário	Suplementado	Anulação
					24.627.516,20	24.627.516,20
Ficha	Programa de Trabalho				Origem	
1378	24.240100.12.361.030.2.060	3.3.90.30.07.00	15001001		0,00	5.250,00 Anulação
1385	24.240100.12.361.030.2.060	3.3.90.39.99.00	15001001		0,00	40.000,00 Anulação
1393	24.240100.12.361.030.2.062	3.3.90.30.99.00	15001001		0,00	68.013,57 Anulação
1394	24.240100.12.361.030.2.062	3.3.90.39.14.01	15001001		0,00	22.273,08 Anulação
1395	24.240100.12.361.030.2.062	3.3.90.39.99.00	15001001		0,00	23.896,00 Anulação
1396	24.240100.12.361.030.2.063	3.1.90.03.01.00	15001001		0,00	30.000,00 Anulação
1398	24.240100.12.361.030.2.063	3.1.90.11.02.00	15001001		0,00	646.000,00 Anulação
1404	24.240100.12.361.030.2.063	3.1.90.13.02.01	1500		0,00	1.000,00 Anulação
1407	24.240100.12.361.030.2.063	3.1.90.16.99.00	15001001		0,00	300.000,00 Anulação
1410	24.240100.12.361.030.2.063	3.1.91.13.08.00	15001001		0,00	200.000,00 Anulação
1416	24.240100.12.361.026.2.065	3.3.90.39.99.00	15001001		0,00	155.099,62 Anulação
1419	24.240100.12.361.026.2.065	4.4.90.51.99.00	15001001		0,00	26.256,10 Anulação
1419	24.240100.12.361.026.2.065	4.4.90.51.99.00	15001001		0,00	19.423,90 Anulação
1420	24.240100.12.361.026.2.065	4.4.90.52.99.00	15001001		0,00	15.615,41 Anulação
1420	24.240100.12.361.026.2.065	4.4.90.52.99.00	15001001		0,00	32.358,48 Anulação
1421	24.240100.12.361.026.2.066	3.3.90.30.01.00	15001001		0,00	49.046,99 Anulação
1424	24.240100.12.361.026.2.066	3.3.90.30.99.00	15001001		0,00	74.678,83 Anulação
1424	24.240100.12.361.026.2.066	3.3.90.30.99.00	15001001		0,00	151.766,15 Anulação
1427	24.240100.12.361.026.2.066	3.3.90.39.93.00	15001001		0,00	3.702.000,00 Anulação
1430	24.240100.12.361.026.2.066	3.3.90.39.99.00	15001001		0,00	97.047,86 Anulação
1434	24.240100.12.361.029.2.067	3.3.90.40.06.00	1550		0,00	540.000,00 Anulação
1438	24.240100.12.361.060.2.071	3.3.90.30.61.00	1552		0,00	9.467,88 Anulação
1439	24.240100.12.361.026.2.234	3.3.90.30.99.00	15001001		0,00	86.192,95 Anulação
1443	24.240100.12.361.026.2.234	3.3.90.39.11.01	15001001		0,00	28.130,56 Anulação
1450	24.240100.12.361.026.2.234	3.3.90.39.99.00	1550		0,00	1.000.000,00 Anulação
1454	24.240100.12.361.060.2.458	3.3.90.30.99.00	15001001		0,00	10.000,00 Anulação
1455	24.240100.12.361.060.2.458	3.3.90.30.99.00	1552		0,00	119.915,30 Anulação
1459	24.240100.12.361.029.2.509	3.3.90.39.99.00	1569		0,00	338.858,48 Anulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Av. Marques da Cruz, 61
São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

Nº Fund. 119	Lei: 3248/24	Data: 01/08/2025	Dt.Alt: 01/08/2025	Tipo: 1 - Crédito Orçamentário	Suplementado	Anulação
Programa de Trabalho					24.627.516,20	24.627.516,20
Ficha	Origem					
1460	24.240100.12.361.029.2.509	4.4.90.52.99.00	1569		0,00	20.000,00 Anulação
1473	24.240100.12.365.026.2.076	3.3.90.30.99.00	15001001		0,00	163.155,82 Anulação
1478	24.240100.12.365.026.2.076	3.3.90.39.99.00	15001001		0,00	69.923,92 Anulação
1481	24.240100.12.365.060.2.077	3.3.90.30.61.00	1552		0,00	94.128,50 Anulação
1482	24.240100.12.365.060.2.078	3.3.90.30.61.00	15001001		0,00	51.961,22 Anulação
1483	24.240100.12.365.060.2.078	3.3.90.30.61.00	1552		0,00	14.338,17 Anulação
1487	24.240100.12.365.026.2.235	3.3.90.39.11.01	15001001		0,00	16.209,20 Anulação
1502	24.240100.12.365.026.2.236	3.3.90.39.11.01	15001001		0,00	12.725,52 Anulação
1508	24.240100.12.365.026.2.236	3.3.90.39.99.00	15001001		0,00	1.908,00 Anulação
1515	24.240100.12.365.029.2.427	3.1.90.11.03.00	15001001		0,00	300.000,00 Anulação
1529	24.240100.12.366.060.2.080	3.3.90.30.61.00	1552		0,00	25.386,20 Anulação
1537	24.240100.12.367.060.2.070	3.3.90.30.61.00	15001001		0,00	16.357,41 Anulação
1538	24.240100.12.367.060.2.070	3.3.90.30.61.00	1552		0,00	21.301,19 Anulação
1552	24.240100.12.367.029.2.429	3.1.90.11.03.00	15001001		0,00	100.000,00 Anulação
1560	24.240100.12.367.026.2.450	3.3.90.30.01.00	15001001		0,00	5.989,80 Anulação
1562	24.240100.12.367.026.2.450	3.3.90.30.99.00	15001001		0,00	147.364,35 Anulação
1564	24.240100.12.367.026.2.450	3.3.90.39.99.00	15001001		0,00	62.829,22 Anulação
1568	24.240200.12.361.029.2.430	3.1.90.04.00.00	15401070		0,00	1.000.000,00 Anulação
1581	24.240200.12.361.029.2.431	3.1.90.11.03.00	1540		0,00	100.600,00 Anulação
1583	24.240200.12.361.029.2.431	3.1.90.11.52.00	1540		0,00	500.000,00 Anulação
1702	24.240100.12.361.030.2.061	3.3.90.92.99.00	15001001		0,00	3.306,70 Anulação
1705	09.090000.15.451.022.2.230	4.4.90.92.99.00	1704		0,00	60.000,00 Anulação
1706	24.240100.12.365.026.2.236	4.4.90.52.99.00	1550		0,00	4.984,00 Anulação
1721	21.210000.10.301.061.2.177	3.3.90.92.99.00	1600		0,00	87.885,04 Anulação
1721	21.210000.10.301.061.2.177	3.3.90.92.99.00	1600		0,00	90,01 Anulação
1730	24.240100.12.361.029.2.509	3.3.90.39.14.01	1569		0,00	137.466,69 Anulação
1750	19.190000.08.245.053.2.151	3.3.90.39.11.01	1665		0,00	6.446,68 Anulação
1750	19.190000.08.245.053.2.151	3.3.90.39.11.01	1665		0,00	11.873,60 Anulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA
Av. Marques da Cruz, 61
São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

Nº Fund. 119	Lei: 3248/24	Data: 01/08/2025	DT.Alt: 01/08/2025	Tipo: 1 - Crédito Orçamentário	Suplementado	Anulação
Ficha	Programa de Trabalho				24.627.516,20	24.627.516,20
1807	19.190000.08.244.051.2.528	3.1.90.04.99.00	2660		0,00	13.000,00 Anulação
1808	19.190000.08.244.051.2.528	3.1.90.13.02.01	2660		0,00	3.000,00 Anulação
1812	19.190000.08.243.048.2.165	3.1.90.04.99.00	2660		0,00	44.000,00 Anulação
1813	19.190000.08.243.048.2.165	3.1.90.13.02.01	2660		0,00	9.500,00 Anulação
1818	19.190000.08.244.047.2.526	3.1.90.13.02.01	2660		0,00	26.500,00 Anulação
35	02.020000.04.122.001.2.004	3.1.90.16.99.00	1500		16.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
79	03.030000.03.092.001.2.016	3.3.90.14.99.00	1500		1.960,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
103	03.030000.03.092.001.2.403	3.3.90.39.44.01	1500		3.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
143	05.050000.04.122.001.2.020	3.1.90.92.99.00	1500		200.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
144	05.050000.04.122.001.2.020	3.1.90.94.99.00	1500		169.387,19	0,00 Suplementação por anulação de crédito
148	05.050000.04.122.001.2.021	3.3.90.14.99.00	1500		5.800,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
166	05.050000.24.131.008.2.023	3.3.90.39.90.00	1500		36.598,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
168	05.050000.24.131.008.2.023	3.3.90.39.99.00	1500		25.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
197	06.060000.27.122.001.2.493	4.4.90.52.99.00	1500		6.911,19	0,00 Suplementação por anulação de crédito
260	07.070100.13.391.018.2.037	3.3.90.39.99.00	1500		32,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
346	08.080100.23.695.007.2.512	3.3.90.39.99.00	1500		290.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
504	13.130000.20.122.001.2.251	3.3.90.14.99.00	1500		1.200,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
510	13.130000.20.122.001.2.252	3.3.90.30.48.00	1500		6.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
588	14.140100.15.452.001.2.110	3.3.90.30.48.00	1500		16.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
663	15.150000.04.122.001.2.117	3.3.90.39.68.01	1501		104.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
678	15.150000.28.843.021.3.	3.2.91.22.01.01	1500		1.920.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
707	16.160000.18.122.001.2.507	4.4.90.52.99.00	1500		2.887,64	0,00 Suplementação por anulação de crédito
731	17.170000.06.122.001.2.504	3.3.90.30.48.00	1500		2.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
741	17.170000.06.122.001.2.504	3.3.90.39.99.00	1500		100,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
741	17.170000.06.122.001.2.504	3.3.90.39.99.00	1500		6.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
743	17.170000.06.122.001.2.504	4.4.90.52.99.00	1500		8.704,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
753	17.170000.06.181.044.2.136	3.3.90.39.99.00	1752		94.140,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
786	17.170000.26.453.044.2.454	3.3.90.39.95.00	1500		3.268.387,10	0,00 Suplementação por anulação de crédito



Nº Fund. 119	Lei: 3248/24	Data: 01/08/2025	Dt.Alt: 01/08/2025	Tipo: 1 - Crédito Orçamentário	24.627.516,20	24.627.516,20	Origem
Ficha	Programa de Trabalho						
913	19.190000.08.243.048.2.165	3.1.90.16.99.00	1500		6.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
943	19.190000.08.244.001.2.159	3.1.90.11.03.00	1500		10.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
953	19.190000.08.244.001.2.159	3.3.90.49.01.00	1500		40.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
958	19.190000.08.244.001.2.160	3.3.90.30.48.00	1500		4.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
959	19.190000.08.244.001.2.160	3.3.90.30.99.00	1500		320,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
961	19.190000.08.244.001.2.160	3.3.90.39.11.01	1500		65.801,60	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
961	19.190000.08.244.001.2.160	3.3.90.39.11.01	1500		287,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
968	19.190000.08.244.001.2.160	3.3.90.39.99.00	1500		8.605,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1048	19.190000.08.245.053.2.151	3.3.90.30.07.00	1665		6.446,68	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1048	19.190000.08.245.053.2.151	3.3.90.30.07.00	1665		11.873,60	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1050	19.190000.08.245.053.2.151	3.3.90.30.99.00	1665		1.770,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1058	19.190000.08.245.051.2.153	3.3.90.30.01.00	1660		2.050,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1069	19.190000.08.245.051.2.153	3.3.90.39.47.01	1660		5.879,16	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1070	19.190000.08.245.051.2.153	3.3.90.39.99.00	1660		281,89	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1097	19.190000.08.245.050.2.529	3.3.90.32.99.00	1500		409.166,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1103	19.191000.08.243.054.2.167	3.3.90.30.01.00	1500		1.150,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1104	19.191000.08.243.054.2.167	3.3.90.30.07.00	1500		115,49	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1104	19.191000.08.243.054.2.167	3.3.90.30.07.00	1500		299,60	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1107	19.191000.08.243.054.2.167	3.3.90.30.99.00	1500		320,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1109	19.191000.08.243.054.2.167	3.3.90.39.11.01	1500		89,67	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1120	19.191000.08.243.054.2.524	3.1.90.13.02.01	1500		20.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1146	21.210000.10.301.061.2.174	3.3.90.30.99.00	15001002		33.600,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1154	21.210000.10.301.061.2.174	3.3.90.39.68.01	15001002		500,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1158	21.210000.10.301.061.2.177	3.3.90.30.01.00	15001002		44.534,80	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1159	21.210000.10.301.061.2.177	3.3.90.30.01.00	1600		45.129,99	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1164	21.210000.10.301.061.2.177	3.3.90.39.14.01	1600		53.454,92	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1173	21.210000.10.301.058.2.180	3.3.90.30.99.00	15001002		26.580,48	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1174	21.210000.10.301.058.2.180	3.3.90.30.99.00	1600		7.588,52	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 Av. Marques da Cruz, 61
 São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

Nº Fund. 119	Lei: 3248/24	Data: 01/08/2025	Dt.Alt: 01/08/2025	Tipo: 1 - Crédito Orçamentário	24.627.516,20	24.627.516,20	Origem
Ficha	Programa de Trabalho						
1186	21.210000.10.301.058.2.180	3.3.90.39.99.00	15001002		11.517,12	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1192	21.210000.10.301.058.2.180	4.4.90.52.99.00	15001002		32.423,36	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1199	21.210000.10.301.058.2.408	3.1.90.11.02.00	15001002		300.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1200	21.210000.10.301.058.2.408	3.1.90.11.02.00	1600		300.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1209	21.210000.10.301.058.2.408	3.1.90.94.99.00	1500		17.660,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1210	21.210000.10.301.058.2.408	3.1.91.13.08.00	15001002		230.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1238	21.210000.10.302.056.2.413	3.3.90.39.99.00	1600		341.476,26	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1241	21.210000.10.302.056.2.413	3.3.90.39.99.00	1631		125.515,10	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1259	21.210000.10.302.056.2.415	3.1.90.11.50.00	15001002		15.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1273	21.210000.10.302.056.2.416	3.3.90.39.50.01	15001002		411.046,03	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1274	21.210000.10.302.056.2.416	3.3.90.39.50.01	1600		75.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1277	21.210000.10.302.056.2.416	3.3.90.39.99.00	15001002		833.412,06	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1277	21.210000.10.302.056.2.416	3.3.90.39.99.00	15001002		416.706,06	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1285	21.210000.10.302.056.2.416	3.3.90.91.00.00	15001002		150.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1299	21.210000.10.303.055.2.186	3.3.90.32.99.00	15001002		104.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1311	21.210000.10.305.059.2.182	3.3.90.30.99.00	1600		296.098,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1311	21.210000.10.305.059.2.182	3.3.90.30.99.00	1600		269,64	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1334	21.210000.10.305.059.2.460	4.4.90.52.99.00	1635		11.300,81	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1365	24.240100.12.361.029.2.058	3.1.90.04.00.00	1573		900.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1369	24.240100.12.361.029.2.058	3.1.90.13.02.01	15001001		80.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1373	24.240100.12.361.029.2.058	3.1.91.13.08.00	15001001		900.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1380	24.240100.12.361.030.2.060	3.3.90.39.11.01	15001001		171.238,33	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1399	24.240100.12.361.030.2.063	3.1.90.11.03.00	1500		600.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1402	24.240100.12.361.030.2.063	3.1.90.11.52.00	1500		35.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1405	24.240100.12.361.030.2.063	3.1.90.13.02.01	15001001		295.350,54	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1406	24.240100.12.361.030.2.063	3.1.90.16.99.00	1500		6.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1409	24.240100.12.361.030.2.063	3.1.91.13.08.00	1500		106.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1419	24.240100.12.361.026.2.065	4.4.90.51.99.00	15001001		245.619,32	0,00	Suplementação por anulação de crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Av. Marques da Cruz, 61
São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

Nº Fund. 119	Lei: 3248/24	Data: 01/08/2025	Dt.Alt: 01/08/2025	Tipo: 1 - Crédito Orçamentário	Suplementado	Anulação
Ficha	Programa de Trabalho				24.627.516,20	24.627.516,20
					Origem	
1428	24.240100.12.361.026.2.066	3.3.90.39.93.00	1550		1.540.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1435	24.240100.12.361.060.2.068	3.3.90.30.61.00	15001001		3.560.987,42	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1436	24.240100.12.361.060.2.068	3.3.90.30.61.00	1552		57.407,09	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1437	24.240100.12.361.060.2.071	3.3.90.30.61.00	15001001		27.755,10	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1437	24.240100.12.361.060.2.071	3.3.90.30.61.00	15001001		485,95	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1437	24.240100.12.361.060.2.071	3.3.90.30.61.00	15001001		8.860,98	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1439	24.240100.12.361.026.2.234	3.3.90.30.99.00	15001001		9.987,20	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1449	24.240100.12.361.026.2.234	3.3.90.39.99.00	15001001		14.834,68	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1452	24.240100.12.361.026.2.234	4.4.90.52.99.00	15001001		22.665,10	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1456	24.240100.12.361.026.2.489	3.3.90.30.99.00	15001001		17.335,50	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1457	24.240100.12.361.026.2.489	3.3.90.39.99.00	15001001		7.429,50	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1458	24.240100.12.361.029.2.509	3.3.90.30.99.00	1569		14.990,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1460	24.240100.12.361.029.2.509	4.4.90.52.99.00	1569		461.418,93	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1462	24.240100.12.365.029.2.073	3.1.90.11.03.00	15001001		450.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1464	24.240100.12.365.029.2.073	3.1.90.11.50.00	15001001		10.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1465	24.240100.12.365.029.2.073	3.1.90.11.52.00	15001001		75.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1480	24.240100.12.365.060.2.077	3.3.90.30.61.00	15001001		42.544,97	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1480	24.240100.12.365.060.2.077	3.3.90.30.61.00	15001001		105.772,49	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1482	24.240100.12.365.060.2.078	3.3.90.30.61.00	15001001		58.060,87	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1482	24.240100.12.365.060.2.078	3.3.90.30.61.00	15001001		1.069,10	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1501	24.240100.12.365.026.2.236	3.3.90.30.99.00	1550		4.984,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1513	24.240100.12.365.026.2.236	4.4.90.52.99.00	15001001		1.350,90	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1528	24.240100.12.366.060.2.080	3.3.90.30.61.00	15001001		485,95	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1528	24.240100.12.366.060.2.080	3.3.90.30.61.00	15001001		25.233,82	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1528	24.240100.12.366.060.2.080	3.3.90.30.61.00	15001001		19.975,87	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1537	24.240100.12.367.060.2.070	3.3.90.30.61.00	15001001		23.198,32	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1537	24.240100.12.367.060.2.070	3.3.90.30.61.00	15001001		345,56	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1591	24.240200.12.365.029.2.432	3.1.90.11.50.00	15401070		10.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Av. Marques da Cruz, 61
São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

Nº Fund. 119		Lei: 3248/24	Data: 01/08/2025	DLAlt: 01/08/2025	Tipo: 1 - Crédito Orçamentário	Suplementado	Anulação
Ficha		Programa de Trabalho				24.627.516,20	24.627.516,20
		Origem					
1592		24.240200.12.365.029.2.432	3.1.90.11.52.00	15401070		80.000,00	0,00
1597		24.240200.12.365.029.2.433	3.1.90.11.50.00	15401070		14.000,00	0,00
1599		24.240200.12.365.029.2.433	3.1.90.16.99.00	15401070		86.600,00	0,00
1601		24.240200.12.365.029.2.433	3.3.90.08.56.00	15401070		6.000,00	0,00
1613		24.240200.12.366.029.2.436	3.1.90.11.03.00	15401070		600.000,00	0,00
1617		24.240200.12.366.029.2.436	3.1.91.13.08.00	15401070		75.000,00	0,00
1619		24.240200.12.367.029.2.438	3.1.90.11.03.00	15401070		700.000,00	0,00
1635		21.210000.10.302.056.2.417	3.3.90.36.16.01	1621		17.045,16	0,00
1723		21.210000.10.301.061.2.198	3.3.90.36.16.01	1621		13.499,65	0,00
1738		24.240100.12.361.030.2.060	3.1.90.94.99.00	1500		100.000,00	0,00
1743		24.240100.12.366.029.2.436	3.1.90.16.99.00	15401070		10.000,00	0,00
1751		17.170000.26.453.044.2.454	3.3.90.39.95.00	1705		1.260.000,00	0,00
1768		24.240100.12.361.029.2.509	3.3.90.39.11.01	1569		14.906,24	0,00
1781		21.210000.10.302.056.2.414	4.4.50.85.00.00	1601		250.000,00	0,00
1785		24.240100.12.367.029.2.438	3.1.90.16.99.00	15401070		19.000,00	0,00
1823		21.210000.10.301.061.2.177	3.3.90.92.99.00	1621		87.975,05	0,00
1825		24.240100.12.361.060.2.068	3.3.90.92.99.00	15001001		34.675,70	0,00
1826		24.240100.12.365.060.2.078	3.3.90.92.99.00	15001001		1.852,90	0,00
1827		24.240100.12.361.060.2.071	3.3.90.92.99.00	15001001		794,10	0,00
1828		24.240100.12.365.060.2.077	3.3.90.92.99.00	15001001		1.323,50	0,00
1829		24.240100.12.366.060.2.080	3.3.90.92.99.00	15001001		2.117,60	0,00
1830		24.240100.12.367.060.2.070	3.3.90.92.00.00	15001001		529,40	0,00
1831		24.240100.12.365.026.2.236	3.3.90.93.99.00	1569		5.010,00	0,00
1832		19.190000.08.244.051.2.528	3.1.90.11.03.00	2660		13.000,00	0,00
1833		19.190000.08.244.051.2.528	3.1.91.13.08.00	2660		2.000,00	0,00
1834		19.190000.08.244.051.2.528	3.3.90.08.56.00	2660		500,00	0,00
1835		19.190000.08.244.051.2.528	3.3.90.14.99.00	2660		500,00	0,00
1836		19.190000.08.244.047.2.526	3.1.90.09.99.00	2660		500,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Av. Marques da Cruz, 61
São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

Nº Fund. 119		Lei: 3248/24	Data: 01/08/2025	Dt.Alt: 01/08/2025	Tipo: 1 - Crédito Orçamentário		Suplementado	Anulação
Ficha		Programa de Trabalho		Origem				
1837		19.190000.08.244.047.2.526	3.1.90.11.03.00	2660		15.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1838		19.190000.08.244.047.2.526	3.1.90.11.50.00	2660		1.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1839		19.190000.08.244.047.2.526	3.1.91.13.08.00	2660		8.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1840		19.190000.08.244.047.2.526	3.3.90.08.56.00	2660		1.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1841		19.190000.08.244.047.2.526	3.3.90.14.99.00	2660		1.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1842		19.190000.08.243.048.2.165	3.1.90.11.03.00	2660		44.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1843		19.190000.08.243.048.2.165	3.1.91.13.08.00	2660		7.500,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1844		19.190000.08.243.048.2.165	3.3.90.08.56.00	2660		1.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1845		19.190000.08.243.048.2.165	3.3.90.14.99.00	2660		1.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1846		21.210000.10.302.056.2.416	3.3.90.49.01.00	1621		38.623,45	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
1847		24.240100.12.361.029.2.067	3.3.90.40.06.00	15001001		540.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA

Total Geral	24.627.516,20	24.627.516,20
-------------	---------------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 120, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o remanejamento de vagas constantes da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, “i”, do art. 92 e inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a previsão de delegação de competência para o exercício de funções e atribuições administrativas, consoante as disposições da Lei Orgânica Municipal, especialmente aquelas relativas à prática de atos referentes à situação e posicionamento funcional dos servidores municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 162 da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que concede ao Chefe do Poder Executivo Municipal a competência para regulamentar a estrutura de cada órgão da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84, VI, “a” e “b” da Constituição Federal/88 e que a adequação de vagas dos cargos referidos neste Decreto não acarretará nenhum ônus financeiro ao Erário Municipal;

CONSIDERANDO que o remanejamento de que trata este Decreto é medida salutar que objetiva oxigenar o quadro funcional das Pastas, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência no serviço público,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas, em caráter permanente e sem ônus à Administração Pública, as vagas constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, especificamente no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O remanejamento de que trata o artigo anterior consiste:

I - na **extinção** de 01 (uma) Função Especial de Confiança Nível IV – FEC-04 e 02 (duas) Funções Especiais de Confiança Nível V – FEC-05;

II - na **criação** de 01 (uma) Função Especial de Confiança Nível I – FEC-01.

Parágrafo único - O remanejamento de que trata o caput se dará na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Anexo Único deste Decreto, com o padrão de remuneração já previsto na Lei Complementar nº 184/2021.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 04 de setembro de 2025.

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Ficam **extintas**, por força de remanejamento, as **Funções Especiais de Confiança** abaixo discriminadas, da estrutura da Secretaria a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
FEC-04	Função Especial de Confiança – Nível IV	01
FEC-05	Função Especial de Confiança – Nível V	02

Fica **criada**, por força de remanejamento, a **Função Especial de Confiança** abaixo discriminada, na estrutura da Secretaria a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
FEC-01	Função Especial de Confiança – Nível I	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 121, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, no âmbito da Guarda Civil Municipal de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 11706/2025; e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 144, § 8º destina às Guardas Municipais a proteção dos bens, serviços e instalações municipais;

CONSIDERANDO o Estatuto Geral das Guardas Municipais do Brasil – Lei Federal nº 13.022/2014;

CONSIDERANDO que a Guarda Civil Municipal é integrante operacional do SUSP – Lei Federal nº 13.675/2018;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 178, de 06 de outubro de 2021, que instituiu o Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro da Aldeia,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Guarda Civil Municipal, a Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, destinada ao patrulhamento tático e de pronta resposta no território do Município.

Art. 2º A ROMU ficará subordinada administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública e, operacionalmente, ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública e ao Inspetor-Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º O efetivo inicial da ROMU será constituído mediante aproveitamento da atual composição do Grupamento de Pronta Resposta, permanecendo as futuras formas de ingresso definidas no presente Decreto, bem como em normativas futuras.

Art. 4º Constituem atribuições da ROMU:

- I** - realizar patrulhamento ostensivo em todo o território do Município;
- II** - prestar apoio às demais equipes da Guarda Civil Municipal;
- III** - atuar no atendimento a ocorrências de maior complexidade;
- IV** - realizar patrulhamento e segurança em eventos oficiais;
- V** - participar de operações integradas com órgãos de segurança pública e demais instituições;
- VI** - cooperar com o Ministério Público, Assistência Social e demais órgãos municipais, quando solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Até a publicação de normativa específica, o uniforme da ROMU será composto por:

- I** - gandola modelo combat e calça em material ripstop, ambas padronizadas com desenho digitalizado nas cores preto e cinza;
- II** - colete preto, preferencialmente modular;
- III** - coturno preto;
- IV** - boina ou cobertura (boné) preto, ambos contendo o brasão do grupamento;
- V** - braçal preto.

Parágrafo único - Alternativamente, poderão utilizar o uniforme azul-marinho tradicional, conforme a Lei Federal nº 13.022/2014, desde que autorizado previamente pela Inspeção Geral da GCMSPA.

Art. 6º O ingresso na Ronda Ostensiva Municipal – ROMU dar-se-á mediante processo interno, observados os seguintes requisitos:

- I** - não ter punições graves nos últimos 12 meses;
- II** - ter concluído, no mínimo, três cursos operacionais com carga horária mínima de 40 horas cada, ou possuir certificação em curso intensivo de técnicas operacionais/táticas de longa duração, com carga horária mínima de 160 horas;
- III** - formalizar requerimento de ingresso junto à Inspeção Geral da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único - O atendimento a todos os requisitos não gera direito automático do servidor ser integrado ao grupamento, sendo observados os limites de efetivo necessários.

Art. 7º A seleção dos candidatos será realizada pela Inspeção Geral, em conjunto com a equipe da ROMU, mediante análise dos requisitos funcionais, técnicos e comportamentais.

Art. 8º O candidato selecionado deverá cumprir estágio operacional de 120 (cento e vinte) dias, atuando alternadamente em todas as equipes da ROMU.

Art. 9º A avaliação final quanto à permanência do candidato na ROMU será de competência conjunta da Inspeção Geral e da equipe da ROMU.

Art. 10 Os integrantes da ROMU deverão manter constante aprimoramento profissional, participando regularmente de treinamentos e cursos de especialização, observando rigorosamente a disciplina, os horários de serviço e demonstrando disponibilidade para participação nos cursos programados.

§ 1º A permanência no grupamento estará condicionada ao cumprimento desses requisitos, bem como à avaliação de desempenho e conduta funcional.

§ 2º O pedido de desligamento deverá ser formalizado pelo integrante, dirigido à Inspeção Geral da Guarda Civil Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 Fica estabelecida a Heráldica do Brasão da ROMU, na forma do Anexo I deste Decreto, observadas as seguintes especificidades:

I - Escudo: borda na cor amarela, fundo azul-marinho, representando a cor predominante da categoria, com os dizeres ROMU na cor cinza, simbolizando humildade, respeito e reverência;

II - Quadriculado: nas cores preto e cinza, símbolo internacional de Polícia;

III - Corrente: simboliza integração, companheirismo e união da equipe.

IV - Triângulo: representa os três pilares da segurança: confidencialidade, integridade e disponibilidade;

V - Elmo: em cor amarela, simbolizando sabedoria, proteção e segurança em defesa;

VI - Raio: na cor vermelha, simbolizando força, rapidez e energia.

Art. 12 Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
04 de setembro de 2025.

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

HERÁLDICA DO BRASÃO DA ROMU





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 122, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o artigo 2º do Decreto nº 118, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial Municipal Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 11150/2025; e,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração dos membros da Comissão Intersetorial Municipal Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo – SIMASE,

DECRETA:

Art. 1º Fica **alterado** o **art. 2º** do **Decreto nº 118, de 17 de novembro de 2014**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Comissão Intersetorial Municipal Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo será composta, em caráter permanente e obrigatório, de representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Trabalho, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes representantes para compor a Comissão Intersetorial Municipal Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo - SIMASE:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

- a)** Marcelly Morais Cardoso (Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS);
- b)** Danielly da Costa Meirelles Espindola (Psicóloga CREAS);

II - Secretaria Municipal de Saúde:

- a)** Fernanda Rocha Feio de Carvalho (Coordenadora Generalista);
- b)** Eduarda Cunha dos Santos Cardoso (Assessora Técnica II);

III - Secretaria Municipal de Educação:

- a)** Maria Regina Silveira Rosa (Coordenadora da Educação Preventiva);
- b)** Rute Carvalho Leoncio Orac (Coordenadora de Orientação Educacional);

**IV - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Trabalho:**

- a) Vanusa da Rosa Arruda (Chefe de Divisão);
- b) Gilcimar da Fonseca Valle (Chefe de Setor);

V - Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Luciana Ruiz da Motta Saboia (Assessora V);
- b) Vanessa de Almeida Pereira Pinto (Auxiliar Administrativo);

VI - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- a) Aline Aguiar Arenari e Souza (Diretora de Esportes e Lazer);
- b) Daniela de Jesus Matos (Chefe de Seção);

VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Claudia Guimarães (APAE – Conselheira Sociedade Civil);
- b) Jessica Moura Vieira dos Santos (Conselheira Governamental);

VIII - Conselho Municipal de Assistência Social:

- a) Cleuza Fátima Alves (Conselheira da Sociedade Civil);
- b) Ana Lúcia de Azevedo Correa (Conselheira dos Trabalhadores do SUAS);

IX - Conselho Tutelar:

- a) Marcele Fogos Carvalho (Conselheira Tutelar);
- b) Alsinei da Conceição (Conselheiro Suplente).

Art. 3º Permanecem em vigor as demais disposições do Decreto nº 118, de 17 de novembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
04 de setembro de 2025.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

PORTARIA Nº 1053, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 18 de agosto de 2025, **DIEGO RIBEIRO DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor V**, Padrão **CC-10**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1054, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso IX c/c o art. 92, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e, considerando o que consta do **Processo Administrativo nº 11.166/2025**.

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, com efeito retroativo a 12 de agosto de 2025, **CLAUDIO ROBERTO MENDONÇA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Servente, matrícula nº 28.861, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Educação**, com fulcro no art. 35, da Lei Complementar nº 42/2005.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1055, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Exonerar, a partir da presente data, **FABIA TORRES REIS**, do cargo em comissão de **Assessor V**, Padrão **CC-10**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo**, nomeada pela Portaria nº 170/2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1056, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Nomear, a partir da presente data, **CARINA CARDOSO ROCHA**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor V**, Padrão **CC-10**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1057, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 11 de agosto de 2025, **GREICIANE DA SILVA BEZERRIL NOGUEIRA OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor I**, Padrão **CC-6**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1058, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 20 de agosto de 2025, **LUIS ROBERTO FARIA MATTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor V**, Padrão **CC-10**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1059, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 19 de agosto de 2025, **ADEMIR RIBEIRO DA SILVA**, do cargo em comissão de **Assessor IV**, Padrão **CC-9**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Administração**, nomeado pela Portaria nº 410/2022.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1060, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso IX c/c o art. 92, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e, considerando o que consta do **Processo Eletrônico nº 11.268/2025**.

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, com efeito retroativo a 18 de agosto de 2025, **LIDIA OLIVEIRA DA SILVA CHAGAS CABRAL**, ocupante do cargo efetivo de Professor Doc II, matrícula nº 46.147, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Educação**, com fulcro no art. 35, da Lei Complementar nº 42/2005.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1061, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso IX c/c o art. 92, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e, considerando o que consta do **Processo Eletrônico nº 11.651/2025**.

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a partir da presente data, **DANIELLY BERSOT MATTOS**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula nº 34.526, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde**, com fulcro no art. 35, da Lei Complementar nº 42/2005.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1062, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Nomear, a partir de 01 de setembro de 2025, **MARCIO PEREIRA PINHEIRO**, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Departamento**, Padrão **CC-5**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1063, DE 27 DE AGOSTOS DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do art. 72, combinado com o disposto na alínea "a" do item II, do art. 92, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo P.M.S.P.A. nº 1400/2025**;

R E S O L V E :

INTERROMPER, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2025, a permuta das servidoras **RHAYANE DA SILVA MARINS**, ocupante do cargo efetivo de Cuidador de Aluno Especial, matrícula nº 39.073, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, com a servidora **THUANNY MARTINS DE ANDRADE**, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula nº 9.816-1, da Prefeitura Municipal de Saquarema, **Autorizada pela Portaria nº 506 de 18 de fevereiro de 2025.**

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1064, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Exonerar, a partir de 01 de setembro de 2025, **AGNALDO FRANCISCO RIBEIRO FILHO**, do cargo em comissão de **Assessor IV**, Padrão **CC-9**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano**, nomeado pela Portaria nº 709/2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1065, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Nomear, a partir de 01 de setembro de 2025, **DAYANNA SOARES SANT'ANNA**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor V**, Padrão **CC-10**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro

de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1066, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso de suas atribuições, consoante o art. 72, VII, c/c o art. 92, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 91 da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005 (*Estatuto dos Servidores*), regulamentado pelo Decreto nº 005, de 14 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMSPA nº 8929/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º - Prorrogar e regularizar a cessão do servidor **WYLLER SILVA MARTINS**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 35.927, ao Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, obedecidas as disposições do art. 91 da Lei Complementar nº 42, de 2005, do Decreto nº 005, de 2010, e desta Portaria.

Art. 2º - A cessão de que trata esta Portaria terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, no interesse e por manifestação expressa dos órgãos cedente e cessionário, conforme parágrafo único, do art. 6º, do Decreto nº 005, de 2010.

Art. 3º - A regularização da cessão será contada da data de publicação desta Portaria, produzindo seus efeitos a partir de **06 de outubro de 2025 e termino em 05 de outubro de 2027**.

Art. 4º - O ônus da remuneração do cargo efetivo do servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais, cabe ao Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de Órgão Cessionário, conforme art. 8º, do Decreto nº 005, de 2010.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º, do Decreto nº 005, de 14 de janeiro de 2010, implicará o término da cessão, devendo a servidora cedida apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1067, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do art. 72, combinado com o disposto na alínea "a" do item II, do art. 92, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o constante do **Processo P.M.S.P.A. nº 5232/2024**;

R E S O L V E :

DEMITIR, por abandono de cargo, com efeito retroativo a 11 de abril de 2024, **VLADIMIR ROBERTO VILLEGAS ROJAS**, do cargo efetivo de Agente de Saúde, Matrícula nº 2693, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme inciso II, do art. 125, da Lei Complementar nº 42/2005.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1068, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS ENCARGADOS SETORIAIS, RESPONSÁVEIS PELO TRATAMENTO DE DADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO, no uso de sua atribuição legal proposta pelo inciso VII, do art. 72 da Lei Orgânica Municipal de São Pedro da Aldeia, bem como pelo artigo 92, inciso II, da mesma Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da máquina administrativa à legislação atual vigente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, inciso II, e no artigo 13, ambos da Lei Municipal n.º 3.089/2022 de 26 de dezembro de 2022;

R E S O L V E :

Art. 1º. Alterar a partir da presente data, a **Portaria nº 946, de 08 de julho de 2025**, para excluir os servidores **Ítalo Pereira Pedrosa e Paula da Silva Lobo** e incluir os servidores **Débora Carvalho Siqueira e Karina dos Santos Rosa**;

Art. 2º. Designar, como **Encarregados Setoriais**, para realizarem a adequação de suas secretarias à LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica, **os seguintes titulares e suplentes indicados pelas Secretarias Municipais e pela Autarquia desta Administração Pública**, na forma abaixo:

YASMIM MARTINS DE MAGALHÃES – Mat. 43.233

Titular - Secretaria Municipal de Administração

ALICE NUNES SIQUEIRA – Mat. 43.007

Suplente - Secretaria de Administração

KARINE DOS SANTOS ROSA – Mat. 45.571

Titular - Secretaria de Governo

DÉBORA CARVALHO SIQUEIRA – Mat. 38.016

Suplente - Secretaria Municipal de Governo

CARLOS EDUARDO SOUZA MEDEIROS – Mat. 46.276

Titular - Procuradoria-Geral

MARIANA FERNANDES DE SOUZA – Mar. 42.946

Suplente - Procuradoria-Geral

FELIPE NOVAES DOS SANTOS FONSECA – Mat. 30.326

Titular - Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios

RODRIGO SODRÉ REZENDE DA SILVA – Mat. 42.101

Suplente - Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios

ROBERTO RIBEIRO FERNANDES – Mat. 130.316

Titular - Controladoria-Geral

THUANY OLIVEIRA – Mat. 37.914

Suplente - Controladoria-Geral

ALESSANDRA COSTA TAVARES – Mat. 42.920

Titular – Secretaria de Segurança e Ordem Pública

MATHEUS MACHADO DA SILVEIRA – Mat. 37.771

Suplente – Secretaria de Segurança e Ordem Pública

PRISCILA DE SOUZA SANTOS CUNHA – Mat. 37.977

Titular – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Trabalho

VANILDA TEIXEIRA DE JESUS – Mat. 146

Suplente - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Trabalho

MARIA CRISTINA DA SILVA – Mat. 37.981

Titular – Secretaria Municipal de Turismo

MARIANA MANHANHÃES FIREMAN DE SOUZA – Mat. 42.183

Suplente – Secretaria Municipal de Turismo

NATÁLIA CARNEIRO DE ALMEIDA – Mat. 30.252

Titular – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca

MARTA SILVA DE FREITAS – Mat. 38.043

Suplente – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca

LUCAS NOGUEIRA PINTO – Mat. 38.202

Titular – Secretaria Municipal de Educação

ÉRIKA FERREIRA DA CRUZ – Mat. 40.862

Suplente – Secretaria Municipal de Educação

ODENIR DEGANI SANTANNA – Mat. 38.061

Titular – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

GEUSA LOPES RIBEIRO – Mat. 38.067

Suplente – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

PÂMELA RAMOS E SILVA – Mat. 41.404

Titular – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

RENATA DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA – Mat. 38.120

Suplente - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

DÂNDARA SUELY HERNANDES JOTTA – Mat. 39.527

Titular – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

DANIELA DE JESUS MATOS – Mat. 38.077

Suplente – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

RAFAEL ZÉCA RIBEIRO – Mat. 38.125

Titular – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

MARCOS RIBEIRO ALVES – Mat. 38.127

Suplente - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

GUSTAVO AMOEDO LIMA – Mat. 7.449

Titular – Secretaria Municipal de Fazenda

MATHEUS DA SILVEIRA SILVA – Mat. 37.944

Suplente - Secretaria Municipal de Fazenda

AUGUSTO CÉSAR DA SILVEIRA AZEVEDO – Mat. 30.317

Titular – Secretaria Municipal de Cultura

GISELLE RUIZ LIMA – Mat. 37.987

Suplente – Secretaria Municipal de Cultura

MÔNICA PFALTZGRAFF DE ALMEIDA – Mat. 38.056

Titular – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CAIO OLIVEIRA VASCONCELOS – Mat. 43.192

Suplente – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

HÉLIO RICARDO PEREIRA – Mat. 38.462

Titular – Secretaria Municipal de Saúde

CLAUDIA BENEDITA DE ALMEIDA – Mat. 38.762

Suplente – Secretaria Municipal de Saúde

VERONICA ANTUNES PASSOS – Mat. 10.446

Titular – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

ELAINE CRISTINE DAMASCENO DUARTE – Mat. 40.695

Suplente – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

MÁRCIO ROBERTO THOMAZ – Mat. 2997

Titular – PREVISPA

ARTHUR DE AGUIAR MOTA – Mat. 3.399

Suplente – PREVISPA

Art. 3º. Compete aos **Encarregados Setoriais de Proteção de Dados do Município**, além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018 e demais dispositivos da Lei Municipal n.º 3.089/2022:

I - Elaborar o Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;

II - Implementar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as portarias anteriores que tiverem disposição em contrário.

Art. 5.º Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1069, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 19 de agosto de 2025, **AMANDA DE SOUZA GUIMARÃES**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor V**, Padrão **CC-10**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Educação**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1070, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Nomear, a partir da presente data, **CEARLA VIANA AMÉRICO**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor IV**, Padrão **CC-9**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Educação**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1071, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Nomear, a partir da presente data, **ROMULO LEONARDO PLACIDO DA COSTA**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Especial III**, Padrão **CC-5**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1072, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Exonerar, a partir da presente data, **RICHARD ANTONIO DE OLIVEIRA LEIGO**, do cargo em comissão de **Assessor Especial I**, Padrão **CC-3**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo**, nomeado pela Portaria nº 537/2025.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1073, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Exonerar, a partir da presente data, **BEATRIZ ALMEIDA RODRIGUES LEIGO**, do cargo em comissão de **Assessor I, Padrão CC-6**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Educação**, nomeada pela Portaria nº 527/2025.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1074, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Exonerar, a partir da presente data, **MATHEUS JUNIOR VIANA GOMES**, do cargo em comissão de **Assessor II, Padrão CC-7**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo**, nomeada pela Portaria nº 960/2025.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1075, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

I - Exonerar, a partir da presente data, **MANOEL FIGUEIREDO**, do Cargo em Comissão de **Assessor Especial II, Padrão CC-4**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo**, nomeado pela Portaria nº 724/2025.

II - Nomear, a partir da presente data, **MANOEL FIGUEIREDO**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Especial I, Padrão CC-3**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1076, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2025, **ELENILDO JOVENTINO DA SILVA**, do cargo em comissão de **Assessor V, Padrão CC-10**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Fazenda**, nomeado pela Portaria nº 220/2023.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1077, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Nomear, a partir da presente data, **AGNALDO FRANCISCO RIBEIRO FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor II**, Padrão **CC-7**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1078, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

I - Exonerar, com efeito retroativo 01 de setembro de 2025, **FRANCYNE ALVES PREVATTO**, do Cargo em Comissão de Assessor IV, Padrão CC-9, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública**, nomeado pela Portaria nº 1125/2022.

II - Nomear, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2025, **FRANCYNE ALVES PREVATTO**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor II**, Padrão **CC-7**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 02 de setembro de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1079, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2025, **MARCELO ARAUJO DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor IV**, Padrão **CC-9**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 02 de setembro de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1080, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do Art. 72, combinado com o disposto na alínea "c", do Inciso II, do Art. 92, da Lei Orgânica Municipal; e tendo em vista o que consta no Decreto nº 060, de 28 de março de 2022;

R E S O L V E :

I - ALTERAR, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2025, a **Portaria nº 796, de 26 de maio de 2025**, que constituiu no âmbito do Poder Executivo a nova **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA**, para excluir o servidor Ítalo Pereira Pedrosa e incluir o servidor Luiz Carlos Rodrigues;

II - DESIGNAR, para comporem a nova Comissão Permanente de Sindicância, sob a Presidência do primeiro, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023, os seguintes servidores:

WHERLLEN VENTURA DA SILVA

Presidente

Matrícula nº 30.336

SÉRGIO ALVES DE SOUZA FILHO

Membro

Matrícula nº 30.315

WEVERTON SIDNÉSIO DA SILVA

Membro

Matrícula nº 30.342

NATALIA CARNEIRO DE ALMEIDA

Membro

Matrícula nº 30.252

GUSTAVO SANTOS SILVA

Membro

Matrícula nº 8045

EDUARDO GOMES DA FONSECA

Membro

Matrícula nº 41.344

LUIZ CARLOS RODRIGUES

Assessor de Apoio Administrativo

Matrícula nº 38.376

AMANDA MORAES LOBO

Assessor de Apoio Administrativo

Matrícula nº 40.155

PATRÍCIA NASCIMENTO BRAGA MONTEIRO

Assessor de Apoio Administrativo

Matrícula nº 37.899

III - DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da instauração da Sindicância para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório em cada processo;

IV - DESIGNAR, a Dr. **MARCIO ELY CAMPOS VIANNA**, matrícula nº 37.997, para prestar assessoramento jurídico-administrativo à referida Comissão.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 03 de setembro de 2025.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2024. **PARTES:** PMSPA e **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**. **OBJETO:** aditam a prestação de serviços de consultoria, sendo o Zênite Fácil, com 1 (um) acesso na plataforma de pesquisa e Orientação por Escrito Zênite em Licitações e Contratos, com 6 (seis) orientações por escrito em Licitações e Contratos pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **PRAZO:** O prazo será de 02 (dois) meses. **VALOR:** O valor do presente aditivo de R\$ 16.792,00 (dezesesseis mil, setecentos e noventa e dois reais) passa para o valor de R\$ 17.711,73 (dezessete mil, setecentos e onze reais e setenta e três centavos), com o valor de reajuste de R\$ 919,73 (novecentos e dezenove reais e setenta e três centavos) de acordo com o índice aplicado pelo IPCA mês de referência 03/2025. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 - **Processo nº.** 6016/2024, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 94, § 1º da Lei nº 14.133/21. **Data:** 03/09/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2025

TIPO: Menor preço global **UASG:** 985903

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17154/2024

DATA DA ABERTURA: 19/09 /2025 às 09:00 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de desobstrução e limpeza de esgotamento sanitário, incluindo equipe de operação, abastecimento de água e transporte do material removido mediante o uso de equipamento combinado de jato d'água a alta pressão com sucção por ação de vácuo (vácuo sewer-jet), com capacidade mínima de armazenagem de 6m de material no tanque, mangueiras de captação de 4", para as Unidades Escolares e a SEMED, conforme o edital e seus anexos, conforme especificações elencadas no Termo de Referência, parte integrante como anexo I e demais anexos que integram o Edital.

VALOR GLOBAL: R\$ 276.384,00

RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível no PNCP, no Portal Oficial da Prefeitura (www.pmspa.rj.gov.br) e no site www.gov.br/compras/pt-br.

Adriana Guahiba Corrêa de Lima
Pregoeira

Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Administração

PORTARIA SECAD Nº 157, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo PMSPA nº 10914/2025;

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora VANDERLEIA BATISTA PINTO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Gestão Escolar, matrícula nº 28.874, lotada na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 07 de agosto de 2025 e término em 05 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 07 de agosto de 2025.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 158, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo PMSPA nº 10580/2025;

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor ABELAR PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Pedreiro, matrícula nº 35.889, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 1º de agosto de 2025 e término em 30 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 07 de agosto de 2025.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 159, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo PMSPA nº 10814/2025;

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora MARCELE DE SOUZA FERNANDES MARINS, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, matrícula nº 29.069, lotada na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 1º de agosto de 2025 e término em 30 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 07 de agosto de 2025.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 160, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º**, do **Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo PMSPA nº 10642/2025**;

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **RENATA ALAYDE CAMPOS**, ocupante do cargo efetivo de Servente, matrícula nº 28.834, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 1º de agosto de 2025 e término em 30 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de agosto de 2025.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 161, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º**, do **Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo PMSPA nº 7371/2023**;

R E S O L V E :

INTERROMPER, a partir de 31 de julho de 2025, a Licença para Tratar de Interesses Particulares (sem vencimentos), concedida ao servidor **LUIZ PAULO MAURICIO DE QUEIROZ BARRETO**, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, matrícula nº 30.749, lotado na **Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública**, autorizada através da **Portaria SECAD nº 301, de 20 de junho de 2023**.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de agosto de 2025.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 162, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º**, do **Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo PMSPA nº 10939/2025**;

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **FERNANDA CORRÊA DE SÁ**, ocupante do cargo efetivo de Professor Docente II, matrículas nº 7552 e n.º 28.146, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 08 de agosto de 2025 e término em 06 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de agosto de 2025.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 163, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º**, do **Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo PMSPA nº 14.026/2024**;

R E S O L V E :

INTERROMPER, com efeito retroativo a 07 de agosto de 2025, a Licença para tratar de interesses particulares (sem vencimentos), concedida a servidora **GRAZIELA MENEZES PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Professor Doc II, matrícula nº 44.647, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, autorizada através da **Portaria SECAD nº 084, de 31 de março de 2025**.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 18 de agosto de 2025.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 164, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no art. 1º, do **Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo PMSPA nº 11.102/2025**;

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **LILIAN YURIKO OTSUKA**, ocupante do cargo efetivo de Medico ultrassonografista, matrículas nº 7575, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 30 (trinta) dias, com efeito retroativo a em 13 de agosto de 2025 e término em 12 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 19 de agosto de 2025.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

Secretaria Municipal de Cultura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Cultura

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 01/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 01/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, ABNER SIQUEIRA LEITE, portador(a) do, CPF nº 062.996.997-36, residente e domiciliado(a) à Estrada do Alecrim, 8 – Alecrim – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.9775-5281, e E-mail abnersiqueira79@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;
- II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;
- III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

ABNER SIQUEIRA LEITE
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 02/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 02/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, ADRIANA AMARANTE EVANGELISTA, portador(a) do, CPF nº 037.192.117-11, residente e domiciliado(a) à Rua Prefeito José Alberto J. de Souza – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.9855-1396, e E-mail dricaae@yahoo.com.br resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

ADRIANA AMARANTE EVANGELISTA
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 03/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 03/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, AGATA CAMPOS AGUIAR, portador(a) do, CPF nº 203.449.597-75, residente e domiciliado(a) à Rua Miracema, 258 – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.9982-1260, e E-mail agatacaguiar@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

AGATA CAMPOS AGUIAR
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 04/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 04/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, ALICE NUNES SIQUEIRA, portador(a) do, CPF nº 191.202.027-09, residente e domiciliado(a) à Estrada do Boqueirão, s/n – São Pedro

da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.9928-7090, e E-mail alicenuessiqueira@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

ALICE NUNES SIQUEIRA

BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 05/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 05/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, ANA PAULA ARAUJO PEREIRA, portador(a) do, CPF nº 116.143.017-27, residente e domiciliado(a) à Rua Elevino Elias da Silveira, s/n – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (27) 9.9993-8023, e E-mail ana.paulinhaap@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e
- III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;
- II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;
- III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

ANA PAULA ARAUJO PEREIRA

BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 06/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 06/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, BIANCA DO NASCIMENTO LIMA DE FIQUEIREDO, portador(a) do, CPF nº 062.843.697-19, residente e domiciliado(a) à Rua Agenor Medeiros, 5 – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.9236-3219, e E-mail eulimanascimento12@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

BIANCA DO NASCIMENTO LIMA DE FIQUEIREDO
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 07/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 07/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, BRENDHON DA SILVA SANTOS, portador(a) do, CPF nº 195.216.407-90, residente e domiciliado(a) à Rua Feliciano José Maurício, Casa 793 – Campo Redondo – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.9616-3097, e E-mail brendhonsilva863@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

- I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e
- III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;
- II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;
- III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela

Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

BRENDHON DA SILVA SANTOS
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 08/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 08/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, BRENO F S CARVALHO, portador(a) do, CPF nº 062.990.067-14, residente e domiciliado(a) à Rua Breno Ferreira dos Santos Carvalho – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.8107-9433, e E-mail brenoacf15@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

BRENO F S CARVALHO
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 09/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 09/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, CAROLINA LIRA BUCZYNSKI PATTI, portador(a) do, CPF nº 089.652.687-96, residente e domiciliado(a) à Rua Adenair Nogueira, Lote 5, Quadra 44 – Jardim das Acácias – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.8153-2525, e E-mail carolinabuczynski@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

- I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e
- III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;
- II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;
- III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

CAROLINA LIRA BUCZYNSKI PATTI

BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 010/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 010/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, CECÍLIA GONÇALVES SILVA, portador(a) do, CPF nº 161.938.777-89, residente e domiciliado(a) à Rua Waldemar Machado – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.9758-6644, e E-mail ceciliagoncalvessilva496@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

CECÍLIA GONÇALVES SILVA
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 011/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 011/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, EILOÁ VICTÓRIA RAMOS TEIXEIRA, portador(a) do, CPF nº 063.960.417-07, residente e domiciliado(a) à Estrada do Alecrim, 1 – Alecrim – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.9261-6474, e E-mail victoriaramosteixeiraeiloa@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

EILOÁ VICTÓRIA RAMOS TEIXEIRA
BOLISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 012/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 012/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE

FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, ELOISE DO NASCIMENTO LIMA DE FIGUEIREDO, portador(a) do, CPF nº 062.843.677-75, residente e domiciliado(a) à Rua Agenor de Medeiros, 5 – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.9219-9567, e E-mail eueloisennascimento@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

ELOISE DO NASCIMENTO LIMA DE FIGUEIREDO
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 013/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 013/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, GISELIA DA SILVA TAVARES, portador(a) do, CPF nº 034.249.297-78, residente e domiciliado(a) à Rua Valter Santos, 200 – Rio de Janeiro/RJ, telefone: (22) 9.9263-9284, e E-mail gi422016@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

GISELIA DA SILVA TAVARES

BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 014/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 014/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE

FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, HERMINIO SOUZA RIBEIRO JUNIOR, portador(a) do, CPF nº 122.499.547-39, residente e domiciliado(a) à Rua Comandante Ituriel, 601, Apto 501 – Fluminense – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.9987-2426, e E-mail juniorvcg12@hotmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

HERMINIO SOUZA RIBEIRO JUNIOR
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 015/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 015/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, HILLARY CRIS ARAUJO BORGES, portador(a) do, CPF nº 193.975.057-18, residente e domiciliado(a) à Rua Maria Carolina, 11 – Alecrim – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.9243-7505, e E-mail hillary.01.cris@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

HILLARY CRIS ARAUJO BORGES
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 016/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 016/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE

FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, HUGO NUNES MACHADO SALES, portador(a) do, CPF nº 140.346.607-67, residente e domiciliado(a) à Rua João Guimarães, 104 – Estação – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (21) 9.7576-9591, e E-mail amendoacapoeira@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

HUGO NUNES MACHADO SALES
BOLISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 017/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 017/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, JANSEN HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO, portador(a) do, CPF nº 158.040.747-17, residente e domiciliado(a) à Rua Arlindo Terra, 13A – Jardim das Acácias – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.9955-9122, e E-mail sambadecaboclonaaldeia@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

- I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e
- III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;
- II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;
- III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

JANSEN HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO

BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 018/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 018/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, JOSEANE CRISTINA DE OLIVEIRA RABELLO, portador(a) do, CPF nº 136.295.087-40, residente e domiciliado(a) à Rua Arlindo Terra, 13B – Jardim das Acácias – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.9898-0628, e E-mail cristinajosi25@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

JOSEANE CRISTINA DE OLIVEIRA RABELLO

BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 019/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 019/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, JULIO CESAR GUIMARAES OLEGARIO, portador(a) do, CPF nº 187.066.677-16, residente e domiciliado(a) à Rua Carlinda Araújo – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.8806-9837, e E-mail julioolegario2011@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e

quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

JULIO CESAR GUIMARAES OLEGARIO
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 020/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 020/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, LAVINYA GABRIELLY MACIEL DE ASSIS, portador(a) do, CPF nº 177.582.687-22, residente e domiciliado(a) à Rua Palmiro Gomes, 1014 – Poço Fundo – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.8139-7481, e E-mail lavinyamaci21@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

LAVINYA GABRIELLY MACIEL DE ASSIS
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 021/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 021/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, LETICIA STADTLOBER DE BARROS, portador(a) do, CPF nº 180.692.887-60, residente e domiciliado(a) à Rua Comandante Ituriel, 2044, Casa 34 – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.9727-6868, e E-mail letstadtlober@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

LETICIA STADTLOBER DE BARROS

BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 022/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 022/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, LUIZ FELIPE GONÇALVES, portador(a) do, CPF nº 176.609.617-48, residente e domiciliado(a) à Rua Florisbela, 15 – Alecrim – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.7402-8291, e E-mail luiz0909felie@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

LUIZ FELIPE GONÇALVES
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 023/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 023/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, LYRA HELLEN RIBEIRO MONTEIRO, portador(a) do, CPF nº 188.778.257-58, residente e domiciliado(a) à Rua Florisbela, 15 – Alecrim – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.9988-1077, e E-mail josivaneribeiro55@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

LYRA HELLEN RIBEIRO MONTEIRO

BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 024/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 024/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, MARCOS FERREIRA GONÇALVES, portador(a) do, CPF nº 075.396.247-01, residente e domiciliado(a) à Marechal Juarez Tavares, 217 – Bairro São João – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.8858-2481, e E-mail marcossax61@hotmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

MARCOS FERREIRA GONÇALVES

BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 025/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 025/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, MARCOS SÉRGIO SIQUEIRA, portador(a) do, CPF nº 009.159.057-44, residente e domiciliado(a) à Estrada do Boqueirão, s/n – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.9937-9938, e E-mail marcossergiosiqueirasiqueira@yahoo.com.br resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

MARCOS SÉRGIO SIQUEIRA
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 026/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 026/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, MARIA CLARA MOREIRA PASSOS DE ASSIS, portador(a) do, CPF nº 185.566.247-74, residente e domiciliado(a) à Rua Florisbela da Silva Santos, s/n – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.8836-0981, e E-mail psclara7@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

MARIA CLARA MOREIRA PASSOS DE ASSIS
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 027/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 027/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, MATEUS FREITAS TRAJANO, portador(a) do, CPF nº 063.543.687-67, residente e domiciliado(a) à Rua Resende, 33 – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.9618-9050, e E-mail matheus.gamer.09.10@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

MATEUS FREITAS TRAJANO
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 028/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 028/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, MAYARA DE OLIVEIRA SILVA, portador(a) do, CPF nº 130.508.567-18, residente e domiciliado(a) à Rua Najhua Lobo – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (12) 9.8291-1609, e E-mail mayara.oliveira12@hotmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

MAYARA DE OLIVEIRA SILVA
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 029/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 029/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, NAJHUA LOBO BEZERRA DE MELO, portador(a) do, CPF nº 118.195.036-74, residente e domiciliado(a) à Rua do Porto, 133 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.8805-1856, e E-mail lobonajhua16@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

NAJHUA LOBO BEZERRA DE MELO
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 030/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 030/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, PÂMELA DE SOUZA NUNES FREITAS, portador(a) do, CPF nº 157.766.597-01, residente e domiciliado(a) à Rua do Porto, 133 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.9277-8089, e E-mail pameladesouza1520@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PÂMELA DE SOUZA NUNES FREITAS
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 031/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 031/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, RAPHAEL OLIVEIRA CUNHA, portador(a) do, CPF nº 120.470.547-02, residente e domiciliado(a) à Rua José Lins do Rêgo, 120, Casa 6 – Balneário São Pedro – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.9858-0827, e E-mail raphael.o.cunha@hotmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

RAPHAEL OLIVEIRA CUNHA
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 032/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 032/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, RYAN FABRICIO FELICIANO, portador(a) do, CPF nº 185.351.217-65, residente e domiciliado(a) à Rua Júlia Siqueira – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.8141-1702, e E-mail ryanclarinetista555@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

RYAN FABRICIO FELICIANO
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 033/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 033/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, SANIO TRINDADE RIBEIRO, portador(a) do, CPF nº 082.243.257-92, residente e domiciliado(a) à Rua Doze de Outubro, 888 – Fluminense – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (21) 9.9652-5213, e E-mail sanioribeiro@yahoo.com.br resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

SANIO TRINDADE RIBEIRO
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 034/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 034/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, SARA GOMES DA CUNHA PEREIRA, portador(a) do, CPF nº 148.896.347-97, residente e domiciliado(a) à Estrada do Boqueirão – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.9284-8351, e E-mail sara15.gomes10@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

SARA GOMES DA CUNHA PEREIRA
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 035/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 035/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, SARA OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA, portador(a) do, CPF nº 182.086.927-00, residente e domiciliado(a) à Travessa Vinte e Um de Abril, 27 – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.9835-0577, e E-mail saraoliveiradasp@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

SARA OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 036/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 036/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, SUZANA FERREIRA SILVA, portador(a) do, CPF nº 178.280.597-44, residente e domiciliado(a) à Rua Olímpia, 40 – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.8182-9527, e E-mail nanafprs@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

SUZANA FERREIRA SILVA
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 037/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 037/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, TAMARA DOS SANTOS SILVA, portador(a) do, CPF nº 069.253.237-43, residente e domiciliado(a) à Rua Doze de Outubro, 68, Apto 7 – São José – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.8808-8252, e E-mail tamarasantossiilva@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

TAMARA DOS SANTOS SILVA
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 038/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 038/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, VANESSA DIAS DE ASSIS CALDEIRA GONÇALVES, portador(a) do, CPF nº 143.162.477-27, residente e domiciliado(a) à Rua Geminiano Lobo, 204 – Poço Fundo – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.9278-9093, e E-mail vanessadias.95@live.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

VANESSA DIAS DE ASSIS CALDEIRA GONÇALVES
BOLSISTA

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 040/2025

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 040/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) THIAGO SILVA MARQUES, e o(a) AGENTE CULTURAL, VITÓRIA FERNANDES ALVES, portador(a) do, CPF nº 173.925.447-30, residente e domiciliado(a) à Rua das Orquídeas, s/n – Alecrim – São Pedro da Aldeia/RJ, telefone: (22) 9.9740-8775, e E-mail casadosazulejos82@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural de formação ao agente cultural, conforme processo administrativo nº 14745/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.538,46 (mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em 06 (seis) parcelas de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar o objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - Ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por preferencialmente por e-mail, via telefônica, ou ainda, mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Devolução do recurso recebido;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da devolução e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no informativo oficial do município de São Pedro da Aldeia.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de São Pedro da Aldeia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2025.

THIAGO SILVA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

VITÓRIA FERNANDES ALVES
BOLSISTA

Secretaria de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA DE SAÚDE

**NOMEAÇÃO DE FISCAL**

Venho por meio deste, designar o servidor **Leandro de Souza Pereira** sob o CPF de nº 093.632.617-43, matrícula 38.260, para exercer a função de **Fiscal Titular** do Contrato nº 018/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e o servidor **Anderson Fernandes dos Santos**, sob o CPF de nº 047.927.217-41, matrícula 38.968, para exercer a função de **Fiscal Substituto**.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Assim informo que segue anexo a presente Nomeação, cópia do art. 8º da IN nº001/2018 da COGER, e que o processo originário da contratação de número 4000/25 está disponível para consulta de V.S.^a para conhecimento sempre que necessário.

São Pedro da Aldeia, 03 de Setembro de 2025.

Maria Marcia Sampaio Fontes
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 37.877

Leandro de Souza Pereira
Mat.: 38.260
Fiscal do Contrato

Anderson Fernandes dos Santos
Mat.: 38.968
Fiscal Substituto.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE****NOMEAÇÃO DE FISCAL**

Venho, por meio deste, designar a servidora **VERÔNICA FERREIRA DA SILVA GAIGHER**, inscrita no CPF sob o nº **086.622.117-47**, matrícula nº **34.507**, para exercer a função de **Fiscal do Empenho nº 498**, o qual, em conformidade com o art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, substitui o contrato no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto é Registro de preços para a seleção da proposta mais vantajosa visando ao futuro e eventual fornecimento de caixa, contendo 10 pacotes de resmas com 500 folhas de papel sulfite, opaco, liso, branco, 75g/m2, tamanho A4, medindo (210x297), para atender às demandas das secretarias participantes.

Designo, ainda, a servidora **ELIANE DA SILVA CONCEIÇÃO**, inscrita no CPF sob o nº **037.180.887-11**, matrícula nº **2.995**, para atuar como **Fiscal Substituto** do referido empenho.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- g) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Assim, informo que segue em anexo à presente Nomeação e que o processo originário da contratação de número Nº 14945/2024 e 11411/2025 está disponível para consulta de V.S.^a para conhecimento sempre que necessário.

São Pedro da Aldeia, 03 de setembro de 2025.

Maria Márcia Sampaio Fontes
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 37.877

Eliane da Silva Conceição
Fiscal Substituto
Mat. 2995

Veronica Ferreira da S. Gaigher
Fiscal do Contrato
Mat. 34.507

EXTRATO TERMO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de locação nº 14/2025. **PARTES:** Município de São Pedro da Aldeia e **ANA MARIA DE BARROS FELIX**. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Rua Glória Lobo nº 5, Quadra 02 – Lote 09/ LTM Vila São Pedro, São Pedro da Aldeia, CEP: 28941086, para fins de abrigar o CAPSI (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO-JUVENIL). **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** Valor mensal de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Lei Federal nº 8245/91 c/c Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO Nº:** 8089/2025 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo Art. 89, Parágrafo primeiro da lei 14.133/2021. **DATA:** 01/08/2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Nos termos do Contrato de Adesão nº 19/2024, decorrente do Pregão Presencial nº 03/2023, do processo 9064/2023, firmados entre o município de São Pedro da Aldeia, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e a Empresa **ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA** – CNPJ nº 47.317.448/0001-05, situada à Rodovia RJ 140, s/n, lote 05, quadra A, parte km 05, Campo Redondo, São Pedro da Aldeia - RJ, autorizamos receber em sua oficina o veículo FIAT SIENA 1.4 EVO FLEX 8V 4P, placa RKL3J92. Ano 2021. Mediante a essa emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, iniciando imediatamente os trabalhos pertinentes, observadas, em sua execução, “lista ou tabela tempária vigente”, fazendo a entrega do veículo em tempo hábil, conforme estabelecido no Termo de Referência.

São Pedro da Aldeia, 18 de agosto de 2025.

FISCAL DO CONTRATO

Ciente e de acordo,

ALINE MANHÃES ROSA

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



NOMEAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO Nº 11669/2025 – PARTICIPAÇÃO DA ARP Nº 106/2024 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Venho por meio deste, designar as servidoras RENATA DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA – Matrícula: 38120 – CPF: 060.274.727.90 e DAYANE DE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES – Matrícula: 43165 – CPF: 133.667.287.01, para exercerem a função de Fiscal do processo: 11669/2025 de participação da Ata de Registro de Preços nº 106/2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- g) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 01 de setembro de 2025.

Aline Manhães

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Cientes,

Renata dos Santos Nascimento Teixeira

Dayane de Oliveira Silva Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



NOMEAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO Nº 5144/2025 – Contratação de empresa especializada em Seguro Automotivo para o veículo tipo furgão- Motorhome e o veículo fiat Siena 1.4 – Conselho Tutelar.

Venho por meio deste, designar os servidores PAMELA RAMOS E SILVA – Matrícula: 41404 – CPF: 144.011.457-98 e ERICK VINICIUS LEAL FERREIRA SILVA– Matrícula: 46327 – CPF: 058.577.317-39, para exercerem a função de Fiscal do processo: 5144/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- g) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 26 de agosto de 2025.

Aline Manhães Rosa

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Cientes,

FISCAL DO CONTRATO 1

FISCAL DO CONTRATO 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



NOMEAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO Nº 15177/2024 – Aquisição de Instrumentos Musicais.

Venho por meio deste, designar as servidoras JOSIANE CAMPOS DE CARVALHO – Matrícula: 44874 – CPF: 041.142.367-32 e STEPHANIE DE LIMA VASCONCELOS – Matrícula: 46334 – CPF: 152.395.617-88, para exercerem a função de Fiscal do processo: 15177/2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- g) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 26 de agosto de 2025.

Aline Manhães Rosa

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Cientes,

FISCAL DO CONTRATO 1

FISCAL DO CONTRATO 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



NOMEAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO Nº 12134/2025 – PARTICIPAÇÃO DA ARP Nº 112/2024 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Venho por meio deste, designar as servidoras RENATA DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA – Matrícula: 38120 – CPF: 060.274.727.90 e DAYANE DE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES – Matrícula: 43165 – CPF: 133.667.287.01, para exercerem a função de Fiscal do processo: 12134/2025 de participação da Ata de Registro de Preços nº 112/2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- g) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 03 de setembro de 2025.

Aline Manhães
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Cientes,

Renata dos Santos Nascimento Teixeira

Dayane de Oliveira Silva Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



NOMEAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO Nº **1836/2020** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIÁRIA.

Venho por meio deste, designar as servidoras MONIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS PINHEIRO – Matrícula: 44210 – CPF: 119.749.107-41e RENATA DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA – Matrícula: 38120 – CPF: 060.274.727.90, para exercerem a função de Fiscal do processo: **1836/2020**, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- g) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 26 de agosto de 2025.

Aline Manhães Rosa

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Cientes,

FISCAL DO CONTRATO 1

FISCAL DO CONTRATO 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



NOMEAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO Nº **3835/2024** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

Venho por meio deste, designar as servidoras MONIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS PINHEIRO – Matrícula: 44210 – CPF: 119.749.107-41 e RENATA DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA – Matrícula: 38120 – CPF: 060.274.727.90, para exercerem a função de Fiscal do processo: **3835/2024**, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- g) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 26 de agosto de 2025.

Aline Manhães Rosa

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Cientes,

FISCAL DO CONTRATO 1

FISCAL DO CONTRATO 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



NOMEAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO Nº **5240/2025** – PARTICIPAÇÃO DA ARP **30/2025** PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

Venho por meio deste, designar as servidoras VAGNA SERPA DOS SANTOS – Matrícula: 46225 – CPF: 130.201.847.70 e RENATA DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA – Matrícula: 38120 – CPF: 060.274.727.90, para exercerem a função de Fiscal do processo: **5240/2025**, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- g) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 26 de agosto de 2025.

Aline Manhães Rosa

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Cientes,

FISCAL DO CONTRATO 1

FISCAL DO CONTRATO 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



NOMEAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO Nº **5241/2025** – PARTICIPAÇÃO DA ARP **29/2025** PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

Venho por meio deste, designar as servidoras VAGNA SERPA DOS SANTOS – Matrícula: 46225 – CPF: 130.201.847.70 e RENATA DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA – Matrícula: 38120 – CPF: 060.274.727.90, para exercerem a função de Fiscal do processo: **5241/2025**, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- g) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 26 de agosto de 2025.

Aline Manhães Rosa

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Cientes,

FISCAL DO CONTRATO 1

FISCAL DO CONTRATO 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



NOMEAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO Nº **5242/2025** – PARTICIPAÇÃO DA ARP **27/2025** PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

Venho por meio deste, designar as servidoras VAGNA SERPA DOS SANTOS – Matrícula: 46225 – CPF: 130.201.847.70 e RENATA DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA – Matrícula: 38120 – CPF: 060.274.727.90, para exercerem a função de Fiscal do processo: **5242/2025**, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- g) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 26 de agosto de 2025.

Aline Manhães Rosa

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Cientes,

FISCAL DO CONTRATO 1

FISCAL DO CONTRATO 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



NOMEAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO Nº **5243/2025** – PARTICIPAÇÃO DA ARP **26/2025** PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

Venho por meio deste, designar as servidoras VAGNA SERPA DOS SANTOS – Matrícula: 46225 – CPF: 130.201.847.70 e RENATA DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA – Matrícula: 38120 – CPF: 060.274.727.90, para exercerem a função de Fiscal do processo: **5243/2025**, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- g) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 26 de agosto de 2025.

Aline Manhães Rosa

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Cientes,

FISCAL DO CONTRATO 1

FISCAL DO CONTRATO 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



NOMEAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO Nº 11315/2025 – Fornecimento de Extintores, placas indicativas de segurança e seus acessórios, incluindo os serviços de instalações.

Venho por meio deste, designar os servidores RENATA DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA – Matrícula: 38120 – CPF: 060.274.727.90 e CARLOS ALBERTO DA SILVA – Matrícula: 44341 – CPF: 574.155.107-63, para exercerem a função de Fiscal do processo: nº 11315/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- g) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 25 de agosto de 2025.

Aline Manhães Rosa

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Cientes,

Renata dos Santos Nascimento Teixeira

Carlos Alberto da Silva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



NOMEAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO Nº 8518/2025 – Aquisição de Material de Expediente

Venho por meio deste, designar as servidoras **DAYANE DE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES** – Matrícula: 43165 – CPF: 133.667.287-01 e **RENATA DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA** – Matrícula: 38120 – CPF: 147.004.427-78, para exercerem a função de Fiscal do Processo 8518/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- g) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 03 de setembro de 2025.

Cientes,

Aline Manhães Rosa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Dayane de Oliveira Silva Rodrigues

Renata dos Santos Nascimento Teixeira

Secretaria de Segurança e Ordem Pública



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem pública
Setor de Trânsito

REUNIÕES DA JARI

1º Reunião dia 04/08/2025

Nº do processo	Nome do Requerente	Situação	Despacho
10083/2025	LOCALIZA FLEET S/A	T.R.I	DEFERIDO
10069/2025	JULIO GALVÃO DE QUEIROZ	DECADÊNCIA	DEFERIDO
10062/2025	MONICA FERREIRA DE OLIVEIRA	DECADÊNCIA	DEFERIDO
10066/2025	MARCUS VINICIUS GONÇALVES RAMOS	DECADÊNCIA	DEFERIDO
10067/2025	WEVERSON JORGE ALVES DUARTE	DECADÊNCIA	DEFERIDO
10085/2025	JORGE JOSE DOS SANTOS VIANNA	DECADÊNCIA	DEFERIDO
10084/2025	JORGE JOSE DOS SANTOS VIANNA	DECADÊNCIA	DEFERIDO

2º Reunião dia 11/08/2025

Nº do processo	Nome do Requerente	Situação	Despacho
10988/2025	MARIA ISABEL TEIXEIRA DOS SANTOS	T.R.I	DEFERIDO
10983/2025	LOCALIZA FLET S/A	T.R.I	DEFERIDO
10975/2025	LOCALIZA RENT A CAR S/A	T.R.I	DEFERIDO
11428/2025	ANDERSON FERNANDES DE SOUZA	T.R.I	DEFERIDO
11432/2025	LOCALIZA FLET S/A	T.R.I	DEFERIDO

3º Reunião dia 18/08/2025

Nº do processo	Nome do Requerente	Situação	Despacho
10086/2025	VERA LUCIA DA SILVA SANTOS	1ª INSTANCIA	INDEFERIDO
10085/2025	ALEXANDRE SILVA PALMIER DA VEIGA	1ª INSTANCIA	INDEFERIDO

4º Reunião dia 25/08/2025

Nº do processo	Nome do Requerente	Situação	Despacho
6579/2025	DIOGO D. AMATO GUIMARÃES	1ª INSTANCIA	DEFERIDO
6582/2025	LUANA CRISTINA DOS REIS	1ª INSTANCIA	DEFERIDO

Wagner...
Presidente de Jari
WAGNER PEREIRA RAMOS
PRESIDENTE DA JARI

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA



EDITAL SLAM Nº 07-2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca de São Pedro da Aldeia, em atendimento ao que determina o decreto municipal nº 114/2020, tornam públicos:

1) os pedidos de emissão de instrumento do Sistema de Licenciamento Ambiental e declara aberto o prazo de 30 dias para manifestação escrita, protocolizada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, localizada na Loteamento Jardins de São Pedro, Rua 07, Lote 12, Quadra 08, Nova São Pedro - SPA/RJ ou via endereço eletrônico meio.ambiente@pmspa.rj.gov.br, indicando o número do processo administrativo, na forma do anexo I deste edital.

2) a concessão dos seguintes instrumentos de licenciamento ambiental:

EXTRATO: **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 019/2025**, de 14 de agosto de 2025. Processo nº 5892/2025. Requerente: **Leonardo de Oliveira Melo** Objeto: Projeto para construção de um prédio residencial multifamiliar com 3 pavimentos e 385,15m² – Lote nº80, da Quadra “A” – Parque Balneário São José situado em Campo de Fora, São Pedro da Aldeia. Prazo de validade: 04 (quatro) anos. Base legal: Art. 15 do Decreto Municipal nº 114/2020.

EXTRATO: **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 020/2025**, de 14 de agosto de 2025. Processo nº 9796/2025. Requerente: **Jacyr Mattos da Silva** Objeto: Projeto para Demolição de um galpão com 690m² – Remanescente de uma área de terras situada em Praia da Aldeia, São Pedro da Aldeia. Prazo de validade: 04 (quatro) anos. Base legal: Art. 15 do Decreto Municipal nº 114/2020.

EXTRATO: **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 021/2025**, de 20 de agosto de 2025. Processo nº 10428/2025. Requerente: **A3P Engenharia e Consultoria Ltda.** Objeto: Projeto para construção de um prédio residencial multifamiliar com 03 pavimentos e 418,20m² – Lote nº08 da quadra 22 – Loteamento Recanto do Sol, Bairro Nova São Matheus, São Pedro da Aldeia. Prazo de validade: 04 (quatro) anos. Base legal: Art. 15 do Decreto Municipal nº 114/2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA



EXTRATO: **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 022/2025**, de 21 de agosto de 2025.
Processo nº 10495/2025-E. Requerente: **RS Marine Comércio de Embarcações e Serviços Ltda.** Objeto: Comércio varejista, manutenção, reparação e construção de embarcações para uso comercial, esporte e lazer, usos especiais e estruturas flutuantes – Rodovia Amaral Peixoto, Lotes nº13 e 14, Quadra nº24, Bairro Balneário São Pedro, São Pedro da Aldeia. Prazo de validade: 04 (quatro) anos. Base legal: Art. 15 do Decreto Municipal nº 114/2020.

São Pedro da Aldeia, 04 de setembro de 2025.

MARIO FLAVIO MOREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA



Anexo I

REQUERIMENTO DE MANIFESTAÇÃO - SLAM

Eu, _____,
(nome completo)

_____, _____, _____,
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)

Portador(a) da carteira de identidade nº _____ expedida pelo _____,

Residente e domiciliado (a) _____

_____,

E-mail: _____, Telefone: (_____) _____,

Venho apresentar manifestação escrita referente ao pedido de licenciamento contido no processo administrativo nº _____, conforme razões anexas:

São Pedro da Aldeia, __ de _____ de 20____

Secretaria Municipal de Turismo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR SPA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições, considerando a composição do Conselho Municipal de Turismo (Lei nº3.191/24), no tocante a representação da Sociedade Civil como disposto no artigo 9 parágrafo II, a bem de completar as cadeiras em aberto até a presente data

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Eleição Suplementar para cadeira de Conselheiro Municipal de política de turismo em vacância, à saber:

A. Cadeira de Gastronomia - Suplente

Art.2º - Os interessados em fazer parte do Conselho como candidato e/ou eleitores devem comparecer à sede da Secretaria Municipal de Turismo, localizada na Casa dos Azulejos – Avenida São Pedro, 147 – Centro – São Pedro da Aldeia – RJ .

I- No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) atos constitutivos da entidade devidamente registrados em cartório com funcionamento efetivo no município há pelo menos 1 (um) ano;
- b) comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas – CNPJ;
- c) documentos de identificação pessoal do representante que participará da Assembleia de eleição;
- d) comprovante de endereço da entidade;

CALENDÁRIO ELEITORAL - COMTUR 2024/2025

AÇÕES	DATA	LOCAL E HORÁRIO
Inscrição	16 de setembro de 2025 à 29 de setembro de 2025	Secretaria Municipal de Turismo – Avenida São Pedro ,147-Casa dos Azulejos - Centro – SPA -RJ, no horário de 9 às 12h e de 14 às 17h.
Análise da Documentação	30 de setembro à 02 de outubro de 2025	Secretaria municipal de Turismo – Avenida São Pedro ,147 / Casa dos Azulejos – Centro – SPA- RJ
Divulgação da relação dos candidatos aptos a concorrerem à vaga de Conselheiro e dos que estarão aptos a votar	03 de outubro de 2025	Comunicado afixado na sede da SETUR (Avenida São Pedro, 147- Casa dos Azulejos– Centro -SPA- RJ – ou no endereço eletrônico: pmspa@rj.gov.br , às 14 horas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Apresentação de recursos	06 e 07 de outubro de 2025	Secretaria Municipal de Turismo - Praça Hermógenes Freire da Costa, s/n – Centro – SPA -RJ, no horário de 9 às 12h e de 14 às 17h.
Divulgação do resultado dos recursos	08 de outubro de 2025	Comunicado afixado na sede do SETUR (Avenida São Pedro, 147- Centro – São Pedro da Aldeia – RJ/ Casa dos Azulejos)
Data da Assembleia de Eleição	10 de outubro de 2025	Secretaria Municipal de Turismo (Casa dos Azulejos) Avenida São Pedro, 147 - Centro – SPA – RJ, das 14 horas às 18 horas.
Divulgação do resultado	14 de outubro de 2025	Divulgação afixada na Secretaria Municipal de Turismo/Casa dos Azulejos às 14horas (Avenida São Pedro, 147– Centro – SPA -RJ) ou no endereço eletrônico: pmspa@rj.gov.br .
Posse	04 de novembro de 2025	Secretaria Municipal de Turismo / Casa dos Azulejos (Avenida São Pedro, 147, Centro – SPA -RJ) às 14horas.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Aldeia, 03 de setembro de 2025.

Rodolfo Jota de Souza Santos
Secretário Municipal de Turismo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ATA da VI reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo de São Pedro da Aldeia - COMTUR SPA. Em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e quinze minutos, foi iniciada a VI reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo de São Pedro da Aldeia – COMTUR SPA (Biênio 2024-2025), na Casa dos Azulejos, localizado à Avenida São Pedro, 147/Centro - São Pedro da Aldeia – RJ, coordenada pela Secretária Executiva Katia Santos, designada pela atual presidente do Conselho Lucia Mathias, que assume com a saída da Conselheira Claudia Tinoco; com a presença dos seguintes Conselheiros (as) titulares e respectivos suplentes: Katia Cristina Ferreira dos Santos; Marlene Gonçalves de Freitas Gouveia; Carolina Valladares Guimarães; Flavio Antônio da Costa Gomes; Sandro Bouth Guedes; Lucia Rudolph Mathias; Danilo de Souza Rodrigues; Wallace Pio de Miranda; Simone Braga da Silva Giampaoli; Marco Antônio Antunes Navega; Rita de Cássia Bittencourt Valladares; Ubirajara Ramos Barenco; Maysa Ferreira; Anderson de Oliveira Alves. A secretária executiva Katia Santos dá início a reunião distribuindo a ata da V Reunião Ordinária para leitura e aprovação; após a leitura o conselheiro Marco Navega faz uma pequena observação sobre reavaliação do Mapa do Turismo, onde ele lembra que o município de São Pedro da Aldeia permanece na categoria C e que outros municípios como Saquarema e Rio das Ostras subiram de categoria. O conselheiro Marco Navega diz que nossa região tem seis municípios de categoria A e que cabe um trabalho do COMTUR juntamente com a Secretaria de Turismo do município, trazer o empreendedor que não tem o CADASTUR mais para perto, fazendo com que ele cadastre seu empreendimento.

Após a observação do conselheiro Marco Navega, todos aprovam a ata lida; Dando continuidade à reunião, a conselheira Katia Santos passa para segunda pauta: Calendário de reuniões de dois mil e vinte e cinco; A conselheira lembra que seguindo o regimento as reuniões devem ser bimestrais e sugere as seguintes datas para as próximas Assembleias Ordinárias: 29/04/2025; 24/06/2025; 26/08/2025; 21/10/2025; Todos os conselheiros aprovam o novo calendário de reuniões; A conselheira Katia Santos passa para a próxima pauta: apresentação dos novos conselheiros: A conselheira Katia Santos, avisa novamente que com a saída da presidente Claudia Tinoco, quem assume a cadeira da presidência do COMTUR-SPA é a vice Lucia Rudolph Mathias e que ainda está vaga a cadeira de titular do Turismo, pois é preciso aguardar a indicação oficial do novo secretário de Turismo,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

visto que de acordo com a Lei 3.191, o Secretário Municipal de Turismo é membro com participação direta, ocupando uma das cadeiras reservadas à secretaria; Continuando com a apresentação dos conselheiros, a conselheira Katia Santos apresenta Ubirajara Ramos Barenco como titular da cadeira de guia de turismo e Maysa Ferreira como suplente da cadeira; As cadeiras da Câmara Municipal ainda estão vagas, pois a Câmara ainda não enviou os nomes dos novos representantes; Aproveitando as apresentações a conselheira Katia Santos apresenta o secretário adjunto de Turismo e Eventos, Rodolfo Jotha, que assiste a reunião ordinária. A conselheira Kátia Santos passa para os assuntos Gerais e fala das Comissões Temáticas, lembrando que ainda não houve progresso em algumas delas. A conselheira Lucia Mathias, diz que é muito importante ter clareza dos objetivos dessas comissões para que se consiga ter resultados; A conselheira Katia Santos diz que o objetivo principal das comissões deve ser o aumento do CADASTUR, e que todas as comissões devem enxergar como missão principal; e da o exemplo de que os Meios de Hospedagens por lei são obrigados a ter o CADASTUR; A conselheira Simone Giampaoli acrescenta dizendo que as coisas ainda não caminharam por falta de logística e que existe uma frustração em relação à isso e que no momento todos devem voltar seus objetivos para os Meios de Hospedagens; o conselheiro Sandro Bouth concorda e diz ser importante ter um plano de construção cultural dos benefícios. O mesmo reitera que antes da ação é imprescindível saber quais os benefícios; A conselheira Katia Santos lembra que a Secretaria de Turismo sempre está disponível para auxiliar as comissões e que desde o início toda assistência foi dada, mas que o trabalho não saiu do lugar; A conselheira Lucia Mathias, diz que é necessário que todos os conselheiros envolvidos nas comissões sintam verdadeiramente o que é preciso fazer para o avanço dos resultados, e que todas as falas do conselheiro Marco Navega são importantíssimas; O conselheiro Sandro Bouth diz que está com mais tempo no momento para participar das comissões; A conselheira Katia Santos sugere que seja realizada uma oficina com os conselheiros participantes das comissões para sanar todas as dúvidas referentes ao planejamento de ação e sugere que a oficina seja realizada no dia onze de março, terça-feira às 14 horas; Todos votam à favor. A conselheira Katia Santos aproveita para avisar que todas as informações referentes ao CADASTUR serão enviadas novamente, juntamente com a lista de hospedagens regularizadas; A conselheira Katia Santos pergunta se mais alguém tem algum assunto a tratar na reunião e o conselheiro Anderson Alves questiona se o Fórum Municipal do Turismo irá acontecer, visto que era um planejamento já iniciado da antiga secretária de turismo; A conselheira Katia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Santos diz que não houve mais nenhum posicionamento quanto ao Fórum, devido à espera da nomeação do Secretario de Turismo; Nesse momento, a conselheira Katia Santos abre votação e pergunta aos conselheiros se preferem continuar planejando o Fórum ou se escolhem aguardar a nomeação do secretario para continuar o planejamento. Todos votam por aguardar. Continuando em assuntos gerais, o conselheiro Anderson Alves pergunta como está a minuta de regularização do Turismo Náutico, feito pela Comissão; A conselheira Katia Santos fala que está no gabinete do prefeito, e o conselheiro Anderson Alves questiona se foi feita mais alguma adequação na minuta da lei; A conselheira Katia Santos responde que as adequações foram feitas, e que se existem mais a serem feitas, não passaram essa informação; O conselheiro Anderson Alves diz que tem visto lanchas trabalhando na lagoa, e que como não tem fiscalização qualquer um faz o que quer; A conselheira Katia Santos diz que é de suma importância ter a Lei do Turismo Náutico aprovada para o ordenamento e fiscalização; A conselheira Katia Santos pergunta se mais alguém tem algo a falar; A conselheira Maysa Ferreira diz que tem algumas sugestões a serem feitas relacionadas aos guias de turismo da cidade, mas que prefere deixar para próxima reunião; o conselheiro Flavio Gomes volta ao assunto do turismo náutico e alerta para o fato de que varias embarcações estão excedendo o numero limite de pessoas, podendo causar acidentes e que a fiscalização é deficiente; o mesmo aproveita para falar sobre seu projeto de aula de vela com educação ambiental; sobre a TransAraruama que acontecerá esse ano; e também aborda sobre o tema do Projeto Cavalo Marinho, onde diz que existe um estudo de estabilidade da agua da lagoa, e que nesse estudo houve uma queda de ocorrência de cavalos marinhos e que é preciso fazer um trabalho de conscientização em relação á isso com turistas e moradores; O conselheiro Flavio Gomes elogia o COMTUR -SPA, dizendo que o mesmo tem um suporte técnico eficiente e que isso é muito importante para o andamento de todo processo e que é necessário que todo o grupo se envolva mais nesses processos; A conselheira Lucia Mathias pede para que cada conselheiro traga a resposta para o seguinte questionamento na próxima reunião: “Qual é a São Pedro da Aldeia que você deseja para o Turismo?”;

Antes de dar como terminada a reunião, a conselheira Katia Santos pede a permissão dos conselheiros para que o secretario adjunto de turismo e eventos tenha a palavra; Todos votam a favor; O secretario Rodolfo Jotha com a palavra esclarece que caso venha a assumir a Secretaria de Turismo, que conta com todos os profissionais da equipe e que pretende fazer um bom trabalho; que a cidade tem ótimos equipamentos e o objetivo é estruturar mais os que já existem para ter mais notoriedade externa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Rodolfo Jotha, reforça que é muito importante dar continuidade ao trabalho que já foi feito e destaca que São Pedro da Aldeia tem as ferramentas certas para chegar onde quiser; Aproveita para contar que esteve com o Secretário de Estado de Turismo do Rio de Janeiro, Gustavo Tutuca e que o mesmo já sinalizou ajuda ao município finalizando sua fala; Não havendo mais nenhum assunto a tratar, secretaria executiva Katia Santos agradece a presença de todos e declara encerrada a VI Reunião Ordinária do COMTUR, às quinze horas e trinta minutos, lavrada pela secretaria executiva Katia Santos, com a assinatura dos conselheiros que assim desejam.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ATA da VII reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo de São Pedro da Aldeia - COMTUR SPA. Em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e quinze minutos, foi iniciada a VII reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo de São Pedro da Aldeia – COMTUR SPA (Biênio 2024-2025), na Casa dos Azulejos, localizado à Avenida São Pedro, 147/Centro - São Pedro da Aldeia – RJ, coordenada pela Secretária Executiva Katia Santos, a pedido da presidente do conselho, Lucia Rudolph com a presença dos seguintes conselheiros (as) titulares e respectivos suplentes: Katia Cristina Ferreira dos Santos; Carolina Valladares Guimarães; Alessandra Costa Tavares; Lucia Rudolph Mathias; Wallace Pio de Miranda; Simone Braga da Silva Giampaoli; Marco Antônio Antunes Navega; Rita de Cássia Bittencourt Valladares; Ubirajara Ramos Barenco; Maysa Ferreira; Anderson de Oliveira Alves. A secretaria executiva Katia Santos dá início a reunião distribuindo a ata da VI Reunião Ordinária para leitura e aprovação; após a leitura e aprovação o novo Secretário de Turismo e Eventos Rodolfo Jota é apresentado ao Conselho; dando continuidade à reunião a conselheira Katia Santos questiona como estão as ações dos grupos, visto que já se passaram dois meses da última reunião; a conselheira Lucia Rudolph lembra que na oficina o conselheiro Sandro Bouth se prontificou a tentar marcar a reunião na ACIASPA, mas que não aconteceu; A conselheira Katia Santos diz que não é interessante esperar que apenas uma pessoa resolva as coisas, que todos devem tentar somar para ter resultados; O conselheiro Wallace Pio, avisa que agora faz parte da ACIASPA e diz que gostaria de falar do seu projeto; A conselheira Katia Santos diz que esse assunto deveria ter sido incluído como pauta e pede para prosseguir com a reunião; A conselheira Simone Giampaoli diz ter achado muito boa a sugestão dada pelo conselheiro Sandro Bouth na última oficina realizada e que os conselheiros poderiam dar prosseguimento à ideia; A conselheira Katia Santos sugere que os conselheiros Wallace Pio e Simone Giampaoli dêem continuidade à ideia que saiu da oficina, visto que o conselheiro Wallace Pio agora faz parte da ACIASPA; A conselheira Lucia Rudolph concorda que é necessário dar prosseguimento mas com objetivo no foco que se pretende alcançar; A conselheira Katia diz que tem observado que o andamento dos trabalhos não prosseguem e que depois da oficina nada aconteceu e é necessário que se dê prosseguimento ao que foi de certa forma planejado; A conselheira Simone fala que é importante trabalhar paralelamente, buscando resultados; A conselheira Lucia diz que gostaria de ter alguma indicação de por qual hospedagem começar a fazer o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

trabalho de incentivar o CADASTUR; a conselheira Katia esclarece que a Secretaria de Turismo não faz distinção entre as hospedagens, que o que pode ser feito novamente é a distribuição com a listagem das hospedagens do município; A conselheira Lucia avisa que irá sair à campo para conhecer as hospedagens; O conselheiro Ubirajara Ramos lembra que até agora não se conseguiu cadastrar nenhuma hospedagem; O Secretario de Turismo e agora titular da cadeira da pasta pede a palavra e diz que tem buscado recursos e muitas parcerias tem surgido , lembrando que agora no mês de maio a agenda da secretaria está com eventos planejados para todos os finais de semana , e que no atual momento quer dar prioridade para eventos voltados para a cidade; e que está planejando um evento gastronômico para o mês de julho e também um festival de queijos e vinhos; e também que pretende trabalhar com o Turismo Rural, pois é importante criar rotas para São Pedro da Aldeia e que inclusive pretende trazer o conselheiro Ubirajara para fortalecer a equipe; o conselheiro Rodolfo Jota diz que essas atividades serão pontuais, pois é necessário por temos muitos atrativos rurais que devem ser apresentados aos turistas e isso será feito através de um circuito que já está em planejamento. Aproveita para falar sobre o Turismo Náutico, lembrando que a minuta da lei já está praticamente finalizada, faltando apenas alguns acertos para ir pro gabinete. O conselheiro, fala sobre o Museu do Sal, que fará dois anos agora em maio e sobre os outros equipamentos turísticos, como o Tour Histórico, o Museu da Aviação Naval, a Casa da Flor e a Trilha dos Cardeiros e aproveita para fazer um convite para o encontro de carros antigos que acontece todas às sextas-feiras na praça Hermógenes Freire da costa com o apoio da Secretaria de turismo ;Rodolfo conclui dizendo que seu objetivo são as parcerias que tem a ver com a identidade da cidade e que seja voltado para a família; e destaca que quer trazer um hotel de rede para a cidade e que inclusive algumas tratativas foram iniciadas; A conselheira Lucia pergunta que tipo de hotel de rede virá para São Pedro da Aldeia; O conselheiro Rodolfo Jota responde que o perfil seria executivo e que a possibilidade de um resort ainda está distante; o conselheiro esclarece que conta com o apoio de todos e que é necessário focar na divulgação da cidade e seus atrativos; Rodolfo finaliza sua fala dizendo que inclusive uma listagem com os meios de hospedagens e restaurantes que tenham o CADASTUR está sendo feita pois faz parte do planejamento fazer um mapa da cidade com rotas, hotéis e gastronomia e que é imprescindível “criar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

desejos” em relação à cidade; O conselheiro Marco Navega pede a palavra e discorre sobre o fato de que não se pode esquecer que São Pedro da Aldeia faz parte de uma região turística de destaque, e que a cidade tem muito potencial ;mas que quando se tem um orçamento reduzido o trabalho é mais difícil e por isso é preciso buscar recursos; ele comenta que um exemplo de investimento bem feito no turismo é o caso da cidade de Maricá que já consegue ver os resultados do investimento que fez para o turismo da cidade crescer; o mesmo concorda com o conselheiro Rodolfo quando o assunto é turismo rural ,pois são Pedro da Aldeia tem uma área rural muito significativa; Navega fala da importância do inventário turístico para o planejamento do Turismo da cidade; que é importante ter um levantamento de hotéis, restaurantes e toda cadeia do turismo; também diz que é importante fazer um seminário do turismo na cidade; para apresentar tudo que está sendo feito em relação ao turismo na cidade, desde asfaltamento de ruas até novos empreendimentos na cidade; e que nesse seminário deve-se convidar pessoas multiplicadoras para compartilhar essas informações; Navega diz ser importante uma ação como essa para que sejam apresentadas para investidores, mostrando o potencial que a cidade de São Pedro da Aldeia possui; Navega discorre sobre a questão: Porque São Pedro da Aldeia não está na categoria B no Mapa Turismo então ele diz ser importante nivelar, mostrar para os empresários locais a importância do CADASTUR; e nesse sentido vale a pena ouvir a experiencia do pessoal de Maricá e quem sabe reproduzir as boas ideias para ter bons resultados; Navega continua dizendo que a secretaria de turismo pode sugerir ao prefeito que faça leis para atrair mais investidores na área do turismo e que acha importante elogiar o COMTUR SPA, pois as reuniões são excelentes; e tem participação atuante; A conselheira Lucia pergunta quais os benefícios reais do CADASTUR?: O conselheiro Navega começa dizendo que o CADASTUR está dentro da Lei Geral do Turismo e discorre sobre vários de seus benefícios ,incluindo empréstimo do FUNGETUR; A conselheira Lucia fala que planeja baixar os custos da sua hospedagem e que esse gancho de descontos e empréstimos podem ajudar a aumentar os lucros da empresa; o conselheiro Rodolfo se despede pois precisar estar presente em outra reunião, e o conselheiro Navega se coloca à disposição, dizendo que São Pedro da Aldeia é um paraíso turístico e que precisa se integrar mais com toda região; A conselheira Lucia volta ao assunto do CADASTUR, dizendo que agora sabe como “vende-lo” para outros empresários; Com a palavra a conselheira Katia que fala Sobre a ExpoRio, esclarecendo que é uma feira que acontece



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

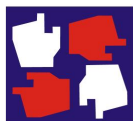


SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

anualmente; será no Lagoon no mês de junho e que o município estará representado sendo aberto ao público; A conselheira fala que as empresas com cadastur serão divulgadas no stand e que todos estão convidados, bastando apenas fazer a inscrição ; A conselheira Rita Bittencourt pergunta se vão levar o artesanato da cidade? A conselheira Katia fala que agora todas as questões referentes ao artesanato da cidade é de responsabilidade da Secretaria de Cultura; A conselheira Katia passa para assuntos Gerais e a suplente Maysa Ferreira da cadeira de guia de turismo pede a palavra. Todos os conselheiros votam à favor; A conselheira Maysa cita três pontos que futuramente ela gostaria que fossem pautas:1-Criação da Associação de Guia de Turismo;2-Criação do Pórtico de entrada da cidade;3- Aperfeiçoamento na fiscalização do DAM; A conselheira Katia explica cada item das possíveis futuras pautas; o conselheiro Wallace comenta que acha possível ter um pórtico mas sem logística de parada; A conselheira Lúcia sugere que o pórtico poderia ser ao lado do helicóptero; O conselheiro Wallace diz que em relação aos guias de turismo, enquanto não se unem para fazer uma associação, que seria interessante um núcleo permanente dos guias na ACIASPA, e que vai sugerir a ideia; Não havendo mais nenhum assunto a tratar , secretaria executiva Katia Santos agradece a presença de todos e declara encerrada a VII Reunião Ordinária do COMTUR, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, lavrada pela secretaria executiva Katia Santos, com a assinatura dos conselheiros que assim desejam.

PREVISPA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

PORTARIA Nº 96, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, da LCM 133/17:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE, conforme as informações do processo PREVISPA nº 311/2025-E, com efeitos retroativos a partir de 29 de julho de 2025 (data do óbito), conforme reza o art. 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91 à **IVANY CALDEIRA JARDIM**, com durabilidade vitalícia, em razão do falecimento do ex-servidor, **EDMUNDO RAMOS JARDIM**, investido no cargo de Agente Fazendário, Nível 35, matrícula nº 28.0010, falecido na condição de aposentado, através da matrícula nº 1224 conforme expõe o artigo 23, caput, §4º da E.C. nº 103/2019 c/c artigo 74, I, e 77, §2º, V, "c", "d", da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021, com aplicabilidade do reajuste do Regime Geral de Previdência Social, respaldado pelo art. 26, §7º da EC 103/2019, no valor de R\$ 1.249,14 (mil, duzentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), nos termos abaixo:

REAJUSTE PELO RGPS

Parcela única	Fundamentação	Valor
50% dos proventos de aposentadoria (R\$2.081,90)	artigo 23 e §4º da E.C. nº 103/2019 c/c artigo 74, I, e 77, §2º, V, "c", "d", da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021, com aplicabilidade do reajuste do RGPS, respaldado pelo art. 26, §7º da EC 103/2019	R\$ 1.040,95
10% Dependente	esposa	R\$ 208,19
50% + 10% = 60%		R\$ 1.249,14
Total		R\$ 1.249,14

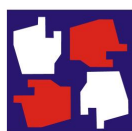
* Não há complementação ao salário mínimo nacional – fonte de renda formal, nos termos do § 11º do art. 10, do Anexo I da Portaria MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 29/07/2025, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 19 de agosto de 2025

Deoclécio Augusto Amorim dos Santos
Diretor – Superintendente
Mat. 3570

RUA LOURIVAL ARAÚJO DE MATOS, Nº 66 – CENTRO – SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ – CEP: 28941-090
TEL: (22) 26216105/26218929 – EMAIL: superintendencia@previspa.rj.gov.br

**PREVISPA**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS**PORTARIA Nº 98, DE 25 DE AGOSTO 2025**

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, da LCM 133/17:

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, de acordo com as informações do Processo PREVISPA nº 315/2025-E, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, pela regra de transição do pedágio de 100% (cem por cento), com a integralidade da remuneração, aplicabilidade do reajuste da paridade, à servidora pública, **MARIA DE FATIMA AMARANTE DOS SANTOS**, investida no cargo de Servente, matrícula nº 765, Referência Salarial ED 001 – GRAU OD, nos moldes do art. 20 I, II, III e IV, §2º, I da EC nº 103/2019 c/c art. 15, II da LCM nº 176/2021, no valor de R\$ 2.035,64 (dois mil, trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), nos termos abaixo:

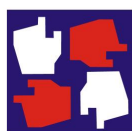
REAJUSTE PELO RPPS – REGRA DE TRANSIÇÃO – PEDÁGIO 100%

Parcela/Proventos	Fundamentação	Valor
Salário-base	art. 20, I, II, III e IV, §2º, I da EC nº 103/2019 c/c art. 15, II da LCM nº 176/2021 c/c LCM nº 3122/2023	R\$ 1.542,15
Anuênio - 32%	Art. 69 da Lei nº 009/1992, com redação dada pelo art. 56 da LCM nº 042/2005	R\$ 493,49
Total		R\$ 2.035,64

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 25 de agosto de 2025.

Deoclécio Augusto Amorim dos Santos
Diretor Superintendente
Mat. nº 3570PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Rua Lourival Araújo Matos, 66–Centro – São Pedro da Aldeia/RJ
CEP: 28.941-090 - Telefone: (22) 2621-6105/2621-8929 - CNPJ: 39.844436/0001-00
Visite o nosso site: www.previspa.rj.gov.br

**PREVISPA**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS**PORTARIA Nº 99, DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, da LCM 133/17:

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, de acordo com as informações do Processo PREVISPA nº 308/2025-E, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, pela regra de transição de pontos, com proventos integrais, com aplicabilidade do reajuste da paridade, à servidora pública **LUCY MARA DA CRUZ GHETTI**, investida no cargo de Professor DOC I-E, matrícula nº 5772 Referência Salarial MG 00E – GRAU 05, nos moldes do art. 4º, I, II, III, IV e V, §3º, §4º, §5º, §6º, I da EC nº 103/2019 c/c art. 15, I da LCM nº 176/2021, no valor de R\$ 6.411,36 (seis mil, quatrocentos onze reais e trinta e seis centavos), nos termos das parcelas abaixo:

REAJUSTE PELO RPPS – REGRA DE TRANSIÇÃO – PONTOS

Parcela/Proventos	Fundamentação	Valor
Salário-base	art. 4º, I, II, III, IV e V, §3º, §4º, §5º §6º, I da EC nº 103/2019 c/c art. 15,II da LCM nº 176/2021c/c LCM nº 3.280/2025	R\$ 4.332,00
Anuênio - 23%	Art. 69 da Lei nº 009/1992, com redação dada pelo art. 56 da LCM nº042/2005	R\$ 996,36
Grat. Incent. Funcional 25%	Art. 34 da LCM nº 121/2014	R\$ 1.083,00
Total		R\$ 6.411,36

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 29 de agosto de 2025

Deoclécio Augusto Amorim dos Santos
Diretor Superintendente
Mat. nº 3570RUA LOURIVAL ARAÚJO DE MATOS, Nº 66 – CENTRO – SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ – CEP: 28941-090
TEL: (22) 26216105/26218929 – EMAIL: superintendencia@previspa.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 061, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições legais, conferidas pela *alínea "a", inciso II, 1 do art. 71, da Resolução nº 280, de 12 de julho de 1991 – REGIMENTO INTERNO.*

CONSIDERANDO o contrato nº 17/2025, processo administrativo nº 426/2025, e a necessidade de designar fiscal, com fulcro na Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

1. Designar o servidor **RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE FREITAS**, inscrito no CPF nº 348.705.803-06, matrícula nº 1784/COM, detentor do Cargo Comissionado de Assistente de Gabinete Parlamentar para cumulativamente com suas atividades, **exercer a função de Fiscal do Contrato Nº17/2025**, referente a Empresa vencedora, INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E À DISTANCIA LTDA, nome fantasia "O NOVO LEGISLATIVO", inscrita no CNPJ n.º 33.925.782/0001-29, que tem por objeto a Contratação do curso de capacitação específico "O NOVO LEGISLATIVO" para os Assessores Parlamentares, visando atender as demandas da Câmara Municipal, conforme especificações estabelecidas nos autos do Processo Administrativo nº 426/2025.
2. Este Ato entra em vigor a contar da presente data.

P.R. Cumpra-se.

São Pedro da Aldeia, 03 de setembro de 2025.

JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel: (OXX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS

EXTRATO

CONTRATO Nº 011/2022
PROCESSO – LICITAÇÃO Nº 121/2022
CARTA CONVITE Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 431/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA / CNPJ Nº:
27.759.380/0001-07.

CONTRATADA: NPI BRASIL CORPORATIVE SOLUTIONS LTDA – CNPJ 86.751.658/0001-50

OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO) DE SOLUÇÕES DE SOFTWARE PRONTAS, APLICAÇÕES PARA O AMBIENTE WEB, QUE COMPREENDEM MÓDULOS QUE INTEGRAM O PORTAL INSTITUCIONAL, PORTAL LEGISLATIVO, GESTÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO, GESTÃO DE GABINETE DO VEREADOR E E-MAILS, CORPORATIVOS ACOMPANHADOS DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL; CAPACITAÇÃO; ATUALIZAÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, ASSIM COMO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (HOSTING) DAS SOLUÇÕES DE SOFTWARES EM CENTROS DE DADOS (DATACENTER) QUE PROVERÃO O SEU ACESSO VIA INTERNET PÚBLICA, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 100.730,43 (cem mil, setecentos e trinta reais e quarenta e três centavos).
BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

PRAZO: Quarto Termo Aditivo terá vigência de 12 meses.
Início: 04/09/2025. Fim: 03/09/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.99.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS

EXTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025

PROCESSO Nº 426/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 20/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA /
CNPJ Nº: 27.759.380/0001-07.

CONTRATADO: INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO
LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA – CNPJ:
33.925.782/0001-29

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO ESPECÍFICO
“O NOVO LEGISLATIVO”, PARA OS ASSESSORES PARLAMENTARES,
VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DA ALDEIA.

PREÇO GLOBAL: R\$ 14.982,00 (Quatorze mil, novecentos e oitenta e dois
reais);

BASE LEGAL: Artigo 74, III, C da Lei Federal 14.133/2021

PRAZO: 12 MESES

Início: 03/09/2025 – Fim 02/09/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 426/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 20/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CONTRATADO: INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO ESPECÍFICO “O NOVO LEGISATIVO”, PARA OS ASSESSORES PARLAMENTARES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

VALOR: R\$ R\$ 14.982,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e dois reais)

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Dada a instrução nos autos do processo 426/2025, do que resta acostada a justificativa de preço, razão de escolha do contratado, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, compatibilidade orçamentária, parecer jurídico e parecer técnico, **AUTORIZO E RATIFICO** a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

São Pedro da Aldeia, 03 de setembro de 2025.

JEAN PIERRE BORGES DE
SOUZA:14597104798

Assinado de forma digital por
JEAN PIERRE BORGES DE
SOUZA:14597104798
Dados: 2025.09.03 14:11:15
-03'00'

JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
Presidente da CMSPA